



**UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS  
PÓS-GRADUAÇÃO  
MBA EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**LUIZ CARLOS MAGALHÃES**

**A PREVENÇÃO, O CONTROLE, O COMBATE E A  
ERRADICAÇÃO DO TRÁFICO ILÍCITO DE ARMAS PEQUENAS  
E LEVES NO BRASIL E O PROGRAMA DE AÇÃO DA  
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.**

**Brasília/DF  
2006**

**LUIZ CARLOS MAGALHÃES**

**A PREVENÇÃO, O CONTROLE, O COMBATE E A  
ERRADICAÇÃO DO TRÁFICO ILÍCITO DE ARMAS PEQUENAS  
E LEVES NO BRASIL E O PROGRAMA DE AÇÃO DA  
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.**

Monografia apresentada para conclusão do MBA em Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, promovido pela UPIS/DF.

**Orientador:** Professor Especialista Celso Moreira Ferro Junior

**Co-orientadores:**

Professor Doutor George Felipe de Lima Dantas

Professor Mestre Cláudio Medeiros Leopoldino.

**Brasília/DF  
2006**

Magalhães, Luiz Carlos.

A Prevenção, o Controle, o Combate e a Erradicação do Tráfico Ilícito de Armas Pequenas e Leves no Brasil e o Programa de Ação da Organização das Nações Unidas. Celso Ferro (Orientador), George Felipe de Lima Dantas (Co-Orientador), Cláudio Medeiros Leopoldino (Co-Orientador) – Brasília: União Pioneira de União Social - UPIS, 2006.

Monografia na área de gestão da segurança pública, válida como pré-requisito para aprovação no Curso MBA em Gestão de Segurança Pública e Defesa Social.

1. Controle de armas pequenas e leves. 2. “Estatuto do Desarmamento” 3. Programa de Ação da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Desarmamento. 4. Tráfico Ilícito de armas pequenas e leves.

**LUIZ CARLOS MAGALHÃES**

**A PREVENÇÃO, O CONTROLE, O COMBATE E A  
ERRADICAÇÃO DO TRÁFICO ILÍCITO DE ARMAS PEQUENAS  
E LEVES NO BRASIL E O PROGRAMA DE AÇÃO DA  
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.**

Monografia apresentada à União Pioneira de Integração Social (UPIS) para fins de conclusão do MBA em Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, orientado pelo Professor Especialista Celso Moreira Ferro Junior.

23 de novembro de 2006.

**BANCA EXAMINADORA**

Professor Especialista Celso Moreira Ferro Junior  
Orientador  
União Pioneira de Integração Social - UPIS

Professor Doutor George Felipe de Lima Dantas  
Co-orientador  
Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF

Professor Mestre Cláudio Medeiros Leopoldino  
Co-orientador  
Centro Universitário de Brasília – UNICEUB  
Ministério das Relações Exteriores

## DEDICATÓRIA

Aos familiares de todas as vítimas do tráfico ilícito de armas de fogo no Brasil e no mundo.

## AGRADECIMENTOS

A Ana Paula, minha esposa e vida, pela dedicação, pelo carinho, pelo amor e pela compreensão, pilares da minha harmonia.

A Arthur e Davi, amados filhos, que através das demonstrações diárias de carinho e afeto me incentivam a continuar na luta.

Ao Professor Doutor Magalhães, meu Pai, pelo cientista brasileiro que é e pela inspiração para a busca do conhecimento acadêmico.

A Professora Norma, minha Mãe, por toda dedicação, amor e por provar que a idade não é limite para os sonhos.

Ao meu irmão Fernando “Mau”, por estar sempre presente como Norte na hora de decidir os rumos da vida.

Ao Professor Doutor George Felipe de Lima Dantas, Professor Orientador, mentor e amigo, pela paciência nas orientações e por representar a VOZ POLICIAL DO BRASIL no mundo acadêmico.

Ao Secretário Cláudio Medeiros Leopoldino, diplomata, Co-Orientador, professor e amigo, pela dedicação ao tema e ajuda indispensável na elaboração do Trabalho.

Ao Secretário Nacional de Segurança Pública, Delegado de Polícia Federal, Luiz Fernando Corrêa, pela amizade e oportunidade que me concedeu de representar o Brasil junto a ONU na discussão do tema das armas de fogo.

À Ministra Lúcia Maierá, diplomata, da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas, pela consideração, ajuda e dedicação ao tema das armas de fogo.

Aos professores Carlos Brito, Bernadete Cordeiro e Celso Ferro, por todos os ensinamentos transmitidos em sala de aula.

Finalmente, a todos os colegas da Quarta Turma do MBA Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, pela amizade, convívio, troca de informações e experiências valiosas na busca de soluções para a segurança pública do país.

***“Eu cantando o galope ninguém me humilha.  
Tudo que existe no mar eu aproveito.  
Na ilha, no cabo, península, estreito;  
Estreito, península, no cabo e na ilha.  
Em navio, em proa, em bússola e milha!  
Medindo a distância para viajar.  
Não quero da rota jamais me afastar,  
porque me afastando o destino sai torto.  
Confio em Deus que avisto o meu porto.  
Cantando galope na beira do mar.”***

***Dimas Batista***

**LUIZ CARLOS MAGALHÃES**

**A PREVENÇÃO, O CONTROLE, O COMBATE E A  
ERRADICAÇÃO DO TRÁFICO ILÍCITO DE ARMAS PEQUENAS  
E LEVES NO BRASIL E O PROGRAMA DE AÇÃO DA  
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.**

Monografia apresentada para conclusão do MBA em Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, promovido pela UPIS/DF.

**Orientador:**

Professor Especialista Celso Moreira Ferro Junior

**Co-orientadores:**

Professor Doutor George Felipe de Lima Dantas

Professor Mestre Cláudio Medeiros Leopoldino.

**Brasília/DF  
2006**

## RESUMO

O Brasil é um país que tradicionalmente adota as recomendações políticas de paz e desarmamento da Organização das Nações Unidas. No tema, prevenção, combate e erradicação do tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves, a ONU desenvolveu o Programa de Ação para o Desarmamento sob responsabilidade do "Department of Disarmament Affairs" (DDA). Este trabalho objetiva estudar o sistema de controle de armas de fogo no Brasil, fazendo uma relação entre o sistema nacional e as recomendações da ONU. O salto de qualidade brasileiro no trato do tema ocorreu com a promulgação do "Estatuto do Desarmamento", lei que possibilitou um maior controle das armas legais no país. Faremos a apresentação das medidas implantadas pelo Brasil que coincidem com as recomendações da ONU, demonstrando que o Brasil está na vanguarda da implantação do Programa de Ação.

Palavras-chave: Tráfico ilícito de Armas, Organização das Nações Unidas, "Estatuto do Desarmamento".

## ABSTRACT

Brazil traditionally adopts all political recommendations in relation to peace and disarmament emanating from the Organization of the United Nations (UN). As regards the issue of preventing, combatting and eradicating the illicit trafficking of small arms and light weapons, the UN has developed a Programme of Action, whose implementation is followed and supported by the UN Department of Disarmament Affairs (DDA). The present work aims at studying the Brazilian firearms control system, by means of comparing its features with relevant UN recommendations. In Brazil, a major improvement in the treatment of the issue has taken place with the adoption of the "Disarmament Statute", which introduced stricter control over legally acquired weapons in the Country. By presenting national initiatives undertaken in line with UN recommendations, this work demonstrates that Brazil is in the forefront of the implementation of the UN Programme of Action on Small Arms and Light Weapons.

Keywords: Illicit trafficking of small arms and light weapons, Organization of the United Nations, "Disarmament Statute".

## **LISTA**

## **DE**

ATF - Bureau of Alcohol, Tobacco, Firearms and Explosives.

CIFTA - Convenção Interamericana Contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos.

COCIT - Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais do Ministério das Relações Exteriores.

DARM - Divisão de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas.

DC – District of Columbia.

DCOR – Diretoria de Combate ao Crime Organizado.

DDA - Department for Disarmament Affairs.

DFPC - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

DECEX - Departamento de Operações de Comercio Exterior.

DELINST - Delegacias de Defesa Institucional.

D Log - Departamento Logístico.

DMB - Departamento de Material Bélico.

DPF – Departamento de Polícia Federal.

MJ – Ministério da Justiça.

EB - Exército Brasileiro.

FNSP - Fundo Nacional de Segurança Pública.

OEA – Organização dos Estados Americanos.

ONG – Organização Não Governamental.

ONU – Organização das Nações Unidas.

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública.

## **ABREVIATURA**

SINARM – Sistema Nacional de Armas.

MRE – Ministério das Relações Exteriores.

MERCOSUL -Mercado Comum do Sul.

NCHS - National Center for Health Statistics.

NFA - National Firearms Act.

FOID – Firearm Owners Identification.

PAL - Possession and Acquisition Licence.

CFIS - Canadian Firearms Information System.

SAPS – South African Police Service.

SFIDT - Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Transporte de Armas, Munições, Explosivos e Produtos Químicos Agressivos e Matérias Primas Correlatas.

SIGMA - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

Res Cmt Ex - Reservado Comandante do Exército.

INTERPOL - International Criminal Police Organization.

PFL – Partido da Frente Liberal.

RESINF – Rede Internacional de Informação de Segurança Pública.

TREINASP - Centro de Treinamento em Segurança Pública para a América Latina e Caribe.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	<a href="#">03</a>
2. DESENVOLVIMENTO.....	<a href="#">07</a>
2.1 O controle de armas de fogo na visão dos países anglo-saxônicos.....	<a href="#">07</a>
2.1.1 Estudos de caso.....	<a href="#">14</a>
2.1.2 Os exemplos anglo-saxônicos.....	<a href="#">17</a>
2.2 Breve Histórico do controle de armas de fogo no Brasil.....	<a href="#">23</a>
2.2.1 Escorço Histórico.....	<a href="#">23</a>
2.2.2 No Século XX.....	<a href="#">26</a>
2.3 O atual Sistema de controle de armas de fogo no Brasil.....	<a href="#">29</a>
2.4 Programa de Ação da Organização das Nações Unidas para Prevenção, Combate e Erradicação do Tráfico Ilícito de Armas de Fogo Pequenas e Leves e todos os seus aspectos. “Programme of Action to Prevent, Combat and Eradicate the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects.”.....	<a href="#">45</a>
2.4.1 O Instrumento Internacional da ONU de rastreamento de armas de fogo ilícitas pequenas e leves “International Instrument to Enable States to Identify and Trace, in a Timely and Reliable Manner, Illicit Small Arms and Light Weapons”.....	<a href="#">59</a>
2.4.2 Breves Considerações sobre a Conferência de Revisão do Programa de Ação de Desarmamento da ONU.....	<a href="#">62</a>

2.5 A lei 10.826/2003 “Estatuto do Desarmamento” e as Recomendações do Instrumento de Rastreamento de armas da ONU “International Instrument to Enable States to Identify and Trace, in a Timely and Reliable Manner, Illicit Small Arms and Light Weapons”.....	<a href="#">66</a>
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES.....	<a href="#">75</a>
3.1 Considerações Finais.....	<a href="#">75</a>
3.2 Recomendações.....	<a href="#">78</a>
4. BIBLIOGRAFIA.....	<a href="#">83</a>

#### ANEXOS

1. Descrição resumida das atividades do “Grupo Aberto” da ONU, quando da elaboração do instrumento de rastreamento de armas de fogo .....	<a href="#">86</a>
2. “International Instrument to Enable States to Identify and Trace, in a Timely and Reliable Manner, Illicit Small Arms and Light Weapons”.....	<a href="#">111</a>
3. “Programme Of Action To Prevent, Combat And Eradicate The Illicit Trade In Small Arms And Light Weapons in all its aspects (A/Conf.192/15)”.....	<a href="#">120</a>

## 1. INTRODUÇÃO.

Fomentando uma visão crítica e comparativa do leitor, o trabalho aponta de forma breve a visão dos países anglo-saxônicos com relação ao controle e prevenção do tráfico ilícito de armas de fogo e apresenta um breve esboço histórico da situação do controle de armas de fogo no Brasil, incluindo o Sistema Nacional de Controle de Armas (SINARM), regulado pela lei nº 10.826/2003, “Estatuto do Desarmamento”, e a correlação entre o Sistema Nacional e o Programa de Ação das Nações Unidas de Prevenção, Combate e Erradicação do Comércio Illegal de Armas de Fogo Pequenas e Leves (Programa de Ação). O objetivo do presente trabalho é descrever o Sistema Nacional de Controle de Armas (SINARM), cotejando com as Recomendações da ONU e examinando a atual fase do Brasil na implantação do Programa de Ação.

O método hipotético-dedutivo é utilizado como forma de abordagem, instrumentado pelos métodos de procedimento histórico, tipológico e comparativo. Os preceitos utilizados na realização da coleta de dados para obtenção dos propósitos incluíram coleta direta “in loco”, através da observação participativa do autor nas Sessões de Plenária da ONU durante a elaboração do Instrumento Internacional da ONU de Rastreamento de Armas de Fogo Ilícitas Pequenas e Leves e o exame de documentação indireta representada pela pesquisa documental e bibliográfica.

Leva-se em conta que o combate ao tráfico ilícito e à disseminação fora do controle do Estado, de armas de fogo na sociedade brasileira atual, passou a ser um importante item da agenda de políticas públicas do país. De acordo com o Estudo Internacional de Regulamentação das Armas de Fogo realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1997 (Newman Graeme, 1999), entre os 23 países que proveram dados estatísticos relativos a mortes relacionadas com armas de fogo, o Brasil apresentou o mais alto dos índices, com 26,97 mortes para cada 100 mil habitantes. Já entre os 28 países participantes da seção do estudo do percentual de suicídios cometidos com armas de fogo, novamente o Brasil despontou com a pior cifra, desta vez 70%. Ou seja, de cada dez suicídios, sete ocorrem com armas de fogo. De maneira compatível, na parte relativa aos acidentes com armas de fogo, entre 27 países participantes, o Brasil mais uma vez foi identificado como em pior situação, com um índice de 0,75 mortes por 100 mil habitantes. Como seria de esperar, dos 33 países estudados no tocante aos homicídios causados por armas de fogo, bem como os causados por armas de fogo leves, o Brasil também apresentou o maior e pior índice, desta vez com 88,39% dos homicídios atribuídos a esses instrumentos. É possível perceber, por esses e outros números mostrados no estudo da ONU de 1997, e de outros tantos estudos mais, que as armas são, indiscutivelmente, o segundo meio instrumental modal das mortes violentas por causas externas no Brasil.

Por tudo isso, o Brasil se engajou ativamente em campanhas de desarmamento e de reconfiguração do seu sistema normativo para o enfrentamento da questão das armas, conforme demonstra a recente adoção do

chamado “Estatuto do Desarmamento”. Tal diploma legal foi especificamente desenvolvido para fazer face à questão, norma em vigência desde 23 de dezembro de 2003 (Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003). O “Estatuto” foi posteriormente regulamentado pelo Decreto 5.123, de 01 de julho de 2004, começando a vigir naquela mesma data.

Após o estabelecimento do “Estatuto”, ocorreu mudança significativa na legislação penal aplicável à questão das armas pequenas e leves, com o ordenamento jurídico, incluindo agora tipos penais específicos como instrumentos coercitivos de prevenção da proliferação ilícita de armas de fogo, caso do comércio ilegal (art 17, Lei 10.862 de 2003) e do tráfico internacional (art 19, lei 10.862 de 2003).

Conforme anunciado na abertura desta introdução serão apresentados o estudo e o desenvolvimento do trabalho, focando as políticas públicas adotadas pelo Brasil e sua relação com as Recomendações da ONU.

A construção lógica da estrutura do texto está consubstanciada em tópicos que apresentam a visão internacional do tema , a visão brasileira e o cotejamento dessas visões políticas. Inicialmente, apresentaremos a visão do controle de armas nos países anglo-saxônicos e um breve esboço histórico do controle de armas no Brasil. Posteriormente, realizaremos a apresentação do Programa de Ação da Organização das Nações Unidas para Prevenção, Combate e Erradicação do Tráfico Ilícito de Armas de Fogo Pequenas e Leves e o Instrumento Internacional da ONU de Rastreamento de Armas de Fogo Ilícitas Pequenas e Leves. Após a apresentação dos Instrumentos Internacionais,

teceremos comentários sobre a Conferência de Revisão do Programa de Ações de Desarmamento da ONU e, ao final, será apresentada a correlação entre as Recomendações do Instrumento de Rastreamento de Armas da ONU e os dispositivos legais do “Estatuto do Desarmamento”.

## 2. DESENVOLVIMENTO.

### 2.1 O CONTROLE DE ARMAS DE FOGO NA VISÃO DOS PAÍSES ANGLO-SAXÔNICOS.

O tráfico ilícito de armas de fogo na legislação brasileira está tipificado no artigo 18 da lei 10.826/2003. Uma das características básicas desse crime é a transnacionalidade. Considerando esse ponto marcante do fenômeno criminal tratado, é necessário ambientar a pesquisa na conjuntura mundial, sistematizando os métodos de controle considerados mais eficientes. Não existe uma unanimidade sobre as soluções do controle do crime e da violência, nem sobre se a adoção de políticas públicas rígidas de controle de armas efetivamente ocasiona um impacto real na violência com incidência na sociedade contemporânea. Estudar os métodos brasileiros de controle, que visam ao combate do tráfico de armas pequenas e leves, sem verificar, mesmo que rapidamente, as estruturas de controle atualmente existentes e seus programas em outros países seria limitar a produção de conhecimento do tema.

Na verdade, os estudos publicados até hoje sobre o tema do controle de armas, não autorizam seus autores a concluir que o banimento das armas de fogo, ou sua liberação, ocasionam diretamente um impacto na violência.

A grande incógnita da questão é se as armas fazem seus proprietários e membros da sua família mais ou menos seguros. A essa indagação, até o momento, nenhum acadêmico conseguiu comprovadamente responder.

MARK DUGGAN (2001, p. 1086-1114) estudou o fenômeno das armas e o suicídio e concluiu que a disponibilidade das armas de fogo na sociedade torna os atos suicidas mais letais. O mesmo pesquisador, analisando a quantidade de armas legais *per capita* e o percentual de homicídios, concluiu que quando o índice percentual de quantidade de armas aumenta em torno de 10%, o reflexo no aumento de homicídios gira em torno dos 2% e a modificação desses índices em relação à criminalidade geral é insignificante. Ou seja, as armas de fogo não contribuem muito para o aumento da criminalidade. Entretanto, possuem a característica de transformar os crimes em ações mais letais.

Os representantes da corrente política “anti-armas” postulam a existência de umnexo causal entre o banimento de armas pequenas e leves e a diminuição da violência na sociedade. Já a corrente “pró-armas” argumenta que o nexocausal referido é inconsistente ou mesmo inexistente.

Um dos exemplos mais utilizados pela corrente “pró-armas”, são os supostos resultados das políticas de banimento, implantadas na Austrália e no Reino Unido. Segundo esses pesquisadores, apesar da implementação da política de banimento nesses países, não ocorreu um impacto considerável na diminuição da violência. Nessas localidades, após o período de implantação da política, as taxas de homicídios permaneceram com índices semelhantes aos já existentes antes do banimento. Entretanto, no período de banimento, a violência doméstica sofreu uma diminuição considerável. A lógica para esses fatos está no foco das armas de fogo que são atingidas com esse tipo de política pública.

Existem três fontes de alimentação que disponibilizaram armas para o mundo do crime: a primeira são as armas legais controladas pelo estado e

utilizadas pelos seus legítimos donos na prática de crimes; a segunda fonte são as armas de fogo que chegam ao território nacional de forma ilegal e não são submetidas ao controle do estado e a terceira são as armas de origem legal desviadas do sistema de controle. As políticas públicas baseadas no método do banimento de armas atingem diretamente as armas legais existentes no país. Possuidores de armas ilegais não utilizam métodos legais de aquisição e suas armas de fogo não possuem registros nos sistemas de controle. São as “armas fantasmas” ou “velas”. Ora, o perfil dos agentes criminosos que praticam a violência doméstica possui um espectro muito mais abrangente do que os considerados “profissionais do crime”. Diferentemente do “criminoso eventual” o “profissional do crime” não utilizar armas legais na prática das atividades criminosas. Ao desarmar um cidadão que possui uma arma de fogo legalizada, a política, em tese, evita que, no futuro, esse indivíduo a use para a prática de um “crime eventual”. Esse raciocínio poderia explicar a diminuição da violência doméstica nos dois países citados. As armas de fogo desviadas do sistema legal são aquelas que saem do controle dos seus legítimos possuidores, quando esses são vítimas de furtos ou roubos. Ressaltamos que o fenômeno do desvio das armas legais, em tese, também é diminuído com a política de banimento, já que diminui a oferta de armas a serem desviadas pelos criminosos.

Talvez a maior dificuldade encontrada para realizar um estudo correlacionando as armas de fogo e a violência na sociedade seja a falta de evidência empírica definitiva que comprove tal relação. A teoria da corrente “anti-armas” correlaciona propriedade de armas de fogo e homicídios. A ressalva para essa afirmação é que o fenômeno sofre influência de variáveis intervenientes.

Segundo, Wolfgang e Ferracuti (1967), as variáveis estão definidas na trilogia da Subcultura da Violência: a facilidade de posse e uso de armas; a glamurização do machismo e a incapacidade cognitiva de resolução pacífica de conflitos.

Segundo JENS LUDWIG e PHILIP J. COOK (2003, p. 3), a propriedade de armas não possui influência na criminalidade em geral. Entretanto, o uso de armas torna a criminalidade violenta mais letal, aterrorizando a população. Em contrapartida, segundo as observações dos mesmos autores, o uso de armas também pode prevenir ataques de criminosos.

*(...) "Compared with other developed nations, the United States is unique in its high rates of both gun ownership and murder. Although widespread gun ownership does not have much effect on the overall crime rate, gun use does make criminal violence more lethal and has a unique capacity to terrorize the public. But that is not the whole story. Guns also provide recreational benefits and sometimes are used virtuously in fending off or forestalling criminal attacks."(...)*  
(2003, p. 3)

A lógica baseia-se na tese que relaciona o instinto de sobrevivência do criminoso e a ação criminosa, ou seja, segundo essa teoria, se o agente do crime souber que a vítima possui arma de fogo e está habilitada para agir em legítima defesa, sua tendência é procurar outra vítima. A seleção de outra vítima é movida pelo instinto de sobrevivência que sempre, de forma consciente ou inconsciente, procura minimizar os riscos da ação criminosa. Fazendo uma analogia, diríamos que o fenômeno funciona da mesma forma que a seleção

natural praticada pelo predador, quando faz a escolha de sua presa no mundo animal. Em suma, quanto mais fraco parecer o poder de reação da vítima, mais fácil parecerá ser a ação criminosa. Essas afirmações, ainda que possuam uma lógica considerável, carecem de comprovação acadêmica.

Uma preocupação para os países em que o porte e a propriedade de armas de fogo está liberada, é a problemática das armas legais desviadas do sistema de controle, normalmente, por terem sido objeto de furto ou roubo. Nos Estados Unidos da América, segundo dados oficiais, aproximadamente 500 mil armas são furtadas ou roubadas por ano.

Cientes desses números, cientistas americanos vêm tentando desenvolver tecnologias capazes de personalizar a utilização das armas, de maneira que elas só efetuem um disparo quando utilizadas pelo seu proprietário legítimo. Nesse sentido, uma das soluções estudadas é a identificação biométrica.

Por enquanto, essas propostas estão sendo consideradas utópicas, desagradando tanto à corrente “pró-armas” quanto à corrente “anti-armas”. À primeira, pelo elevado custo que essas tecnologias agregariam às armas pequenas e leves, inviabilizando segundo eles, o mercado. Já a corrente “anti-armas” considera que esse tipo de tecnologia iria contribuir para o armazenamento pouco cauteloso das armas, por trazer a falsa confiança de que seriam inúteis na mão de terceiros. Independentemente das críticas citadas, o Governo Norte-americano continua investindo em métodos e tecnologias novas para dispositivos de segurança das armas pequenas e leves.

Outro dado importante, constatado pelos acadêmicos, é que entre

30 a 40 por cento das armas de fogo utilizadas no crime são oriundas do mercado ilegal ou seja, já estão fora do controle estatal desde sua origem primária. De acordo com dados do “National Center for Health Statistics” NCHS-2001<sup>1</sup>, os Estados Unidos da América, no ano de 1999, entre os registros oficiais dos homicídios, suicídios e acidentes com armas de fogo, morreram vítimas de desses instrumentos 28.874 norte-americanos, representando 10,6 mortes por 100.000 habitantes.

Segundo COOK e LUDWIG (2000), estudos comprovam a tendência de as vítimas de homicídios estarem entre membros da sociedade considerados “excluídos”. Dados comprovam que, entre as vítimas de homicídios estudadas, os homens latinos com idade entre 18 e 29 anos aparecem sete vezes mais que os não-latinos da mesma faixa etária. Entre os negros, os dados demonstram que as ocorrências chegam a 35 vezes mais que entre os homens brancos da mesma idade. É fato que na sociedade norte-americana os menos favorecidos possuem exatamente esse perfil epidemiológico, portanto, comprovaria a tese da tendência de as vítimas de homicídio estarem entre os “excluídos” sociais, o que parece ocorrer também nos demais países do continente.

Os mesmos autores apontam que um número considerável de agentes criminosos são sensíveis às ameaças da punição e que, em torno de 40% deles, consideram como fator de risco o fato de a pessoa vitimizada estar armada, quando se dispõe ao cometimento de seus delitos.

---

<sup>1</sup> National Center for Health Statistics - <http://www.cdc.gov/nchs>.

Considerando que as armas de fogo possuem a dicotomia de poderem ser utilizadas tanto para o bem como para o mal, os Estados Unidos da América adotam uma política pública que procura reduzir o acesso às armas aos grupos considerados de risco, sem prejudicar o acesso aos cidadãos comuns. De alguma forma, a natureza da política norte-americana para o controle de armas de fogo pode ser compreendida a partir do bordão: “Guns don’t kill men, men kill men.” , ou seja: ***armas não matam homens, homens matam homens.*** A conotação emblemática dessa frase deixa claro que o problema não é relativo ao instrumento utilizado, mas sim ao seu operador.

O embrião do sistema de controle de armas norte-americano surgiu em 1934 com a “National Firearms Act” (NFA). Atualmente, via de regra, os estados norte-americanos regulam o porte de armas de fogo com maior rigor que a propriedade delas.

A premissa do empoderamento da autoridade local alcança, nos EUA, as questões de segurança pública. Isso é parte da aplicação cultural, naquele país, das idéias de John Locke. Em face disso, é bastante fragmentada a legislação relativa às armas de fogo. Como exemplo pode ser citado o estado de Illinois, onde os proprietários possuem um registro cadastral conhecido como Firearm Owners Identification (FOID). Nesse estado norte-americano, a transferência da propriedade de armas só pode ocorrer entre cidadãos que possuem o FOID.

Isso é tão verdadeiro que em algumas localidades ocorre um total banimento do porte, enquanto em outras é exigido o porte ostensivo. Na verdade a

manutenção de uma arma de fogo em casa é considerada assunto privado e de foro íntimo. O tema assume relevância social no tocante ao porte da arma de fogo.

O argumento diplomático mais utilizado pelos Estados Unidos para não ratificar instrumentos e convenções internacionais sobre o controle das armas é exatamente a peculiaridade norte-americana da diversidade da regulamentação interna. Isso faz com que os representantes do governo norte-americano sustentem, internacionalmente, que não possuem instrumento legal na sua Federação capaz de obrigar os estados-membros a regulamentar o tema de maneira uniforme.

### 2.1.1 Estudos de caso.

Dentre as diversas políticas implementadas no mundo para o controle de armas de fogo, passamos a citar resumidamente alguns estudos de casos.

No ano de 1976, Washington D.C. adotou o banimento da aquisição de armas de fogo. No entanto, no início dos anos 80 era difícil acreditar na eficiência da política, já que Washington D.C. era considerada a capital norte-americana dos homicídios. Posteriormente, foi apontada uma redução de 25% dos homicídios e suicídios na capital norte-americana durante a vigência do banimento<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Loftin, Colin, David Macdowall, Brian Wiersema e Talbert J. Cotty, effects of Restrictive Licensing of Handguns on Homicide and Suicide in the District of Columbia, *New England Journal of Medicine*, ed. 325, pg. 1615-1620, 1991.

A grande polêmica se instala, entretanto quando se analisa o nexo de causalidade entre o banimento e a redução. O criminologista inglês COLIN LOFTIN (1991, p. 1615/20) tentou construir esse nexo causal entre o banimento e a queda dos índices de homicídios. *Pari passu*, outros estudos comprovaram que igual redução, no mesmo período, ocorreu, por exemplo, na cidade de Baltimore, que não aderiu à política de banimento.

Fato é que se as constatações de Colin Loftin pudessem ser corroboradas em outras cidades de grande porte, tal nexo causal poderia ser considerado como certo. Entretanto, a constatação de que cidades que não realizaram o banimento e também registraram diminuição de índices, alimenta a tese de que outros fatores redutores dos índices (variáveis intervenientes) atuaram, não necessariamente a política de banimento.

Um fator inibidor que é sempre considerado para a redução dos índices de homicídios por armas de fogo é a implantação de policiamentos ostensivos anti-armas nas zonas de incidência da criminalidade. Ao contrário do programa de banimento, esse tipo de programa, em tese, não possui a capacidade de diminuir a incidência de suicídios, já que o foco do policiamento está ligado aos atores da delinqüência de massa e não ao perfil psicológico diferenciado do suicida. As pesquisas realizadas por Lawrence W. Sherman na década de 1970, na cidade de Kansas City, nos Estados Unidos da América, demonstraram que a forma mais simples de conter a violência proveniente da utilização de armas de fogo é o combate à impunidade do seu tráfico e porte ilegal. Realizar patrulhamentos em áreas de risco na cidade do Kansas City

possibilitou uma redução de 49% da criminalidade violenta com a utilização de armas de fogo (1995).

Já as políticas públicas conhecidas como “buy-back” são aquelas em que o poder público lança programas que prevêm a compra de armas para retirá-las de circulação. Segundo estudos publicados pela “Medical College of Wisconsin Firearm Injury Center”, as armas recolhidas nesse tipo de programa raramente são associadas ao crime. Stephen W. Hartgarten, MD, MPH, Diretor do Centro, declarou que os estudos indicaram que buy-backs não retiram de circulação as armas mais letais e os gestores públicos deveriam analisar se os recursos gastos nesses programas não seriam mais úteis se aplicados em programas mais eficientes.<sup>3</sup>

Outro estudioso que argumentou contra o “buy-back” foi Charles M. Callahan<sup>4</sup>, que através de suas pesquisas na cidade norte-americana de Seattle, constatou que tais programas nos EUA foram pouco efetivos na redução da violência. Isso porque eles tem um foco voltado para pessoas com baixo risco em relação à criminalidade, e além disso, a maioria das armas neles recolhidas são inservíveis, obsoletas e com características bem diferentes das utilizadas pelos agentes da criminalidade.

De acordo com REUTER e MOUZOS<sup>5</sup>, na Austrália, nos anos de 1996 a 2001, foi implantada uma forte política de desarmamento. Os gestores públicos daquele país, preocupados com o fenômeno da violência proveniente dos

---

<sup>3</sup> Hartgarten, Stephen W., Gun Buyback Programs May Have Less Impact on Gun-related Fatalities than Expected, <http://healthlink.mcw.edu/article/946486847.html>, acesso em 20/09/2006.

<sup>4</sup> Callahan, Charles M., Rivara, Frederick P., Money for Guns: Evaluation of the Seattle Gun Buy-Back Program, *Public Health Reports*, Vol. 109, No. 4, July- August 1994, pg.472-477.

<sup>5</sup> Apud, JENS LUDWIG e PHILIP J. COOK, 2003, capítulo 4, pg 121-156.

crimes cometidos com o uso das armas de fogo, adotaram um programa conjunto de buy-back e banimento. Na verdade, o lançamento do programa ocorreu após um incidente na colônia Penal de Tasmânia, Port Arthur, onde um atirador solitário, utilizando um rifle semi-automático, matou trinta e cinco pessoas.

Como podemos observar não é exclusividade dos gestores brasileiros a prática de só adotarem medidas de segurança pública pressionados por algum evento trágico e pontual. *Mutatis mutandi*, no Brasil o Fundo Nacional de Segurança Pública foi criado após o episódio no ônibus 174 no Estado do Rio de Janeiro, quando a professora, Geisa Firmo Gonçalves foi assassinada perante as câmeras de várias redes de televisão.

### 2.1.2 Os exemplos anglo-saxônicos.

Os resultados dos programas australianos foram analisados por Reuter e Mouzos<sup>6</sup>, que chegaram à conclusão de que cerca de 20% do total de armas da Austrália foram recolhidas durante os programas. Entretanto, segundo o “Australian Institute of Criminology”, os índices de homicídios provocados por armas de fogo foram reduzidos de forma bem modesta, inclusive seguindo uma linha de descendência existente mesmo antes de tais programas.

Um argumento que pode indicar efetividade na política adotada pela Austrália é o fato de a Nova Zelândia, país com características semelhantes às da Austrália, no mesmo período, não ter adotado as mesmas medidas e não ter obtido redução nos índices de homicídios provenientes de armas de fogo.

---

<sup>6</sup> Idem.

Considerando as semelhanças sócio-culturais das duas nações e utilizando o protocolo de pesquisa onde a Austrália figure como grupo experimental (tratamento do “buy-back”) e a Nova Zelândia como grupo piloto (sem tratamento), ao verificar uma diferença na variável dependente (objeto do tratamento) que demonstrou a redução dos índices na Austrália e manutenção dos índices na Nova Zelândia, o tratamento pode ser considerado efetivo.

Apesar de reconhecer que os programas “buy-back” podem ajudar a população a desenvolver uma cultura voltada para paz, é quase unanimidade entre os estudiosos do assunto que as conseqüências práticas deles decorrentes no impacto contra a violência são muito pequenas e de difícil comprovação acadêmica. Nas relações interpessoais da sociedade, não é só a efetividade no controle de armas que é de difícil comprovação na diminuição da violência. Cook e Moore<sup>7</sup> relatam que na sociedade norte-americana, apesar da proibição legal do consumo de álcool por adolescentes, essa proibição é pouco efetiva na prática. Programas anti-álcool criam uma conscientização social do problema, mas não necessariamente evitam as conseqüências dos fatos ligados ao seu consumo, bastando analisar os índices de acidentes de veículos resultantes do consumo de álcool por adolescentes.

No sistema de Controle de Armas adotado pela Nova Zelândia, para se obter uma arma de fogo é necessária a idade mínima de 16 anos. O requerente deve comparecer ao Departamento de Polícia com a documentação exigida (três documentos capazes de provar a identidade do requerente e duas fotos tipo passaporte). Exigem-se do requerente duas referências pessoais, uma

---

<sup>7</sup> Apud, JENS LUDWIG e PHILIP J. COOK, 2003, pg18.

delas assinada por maior de 20 anos. Os valores das licenças giram em torno de \$25,00 a \$200,00 dólares, dependendo do tipo de licença que se está requerendo. As categorias de licenças estão divididas em Tipo A, Tipo B, Tipo C, Tipo D, Tipo E e Tipo V, conforme explicitado abaixo:

A licença Tipo A é emitida para armas do tipo rifle e espingardas esportivas e armas de ar comprimido para adolescentes de 16 a 17 anos, é válida por 10 anos;

A licença Tipo B é para os proprietários de pistolas semi-automáticas;

A licença Tipo C é para colecionadores ou profissionais do teatro que utilizam armas de fogo em suas performances e shows;

A licença Tipo D é para os comerciantes de armas e é válida por 1 ano;

A licença Tipo E é para os proprietários ou possuidores de armas militares do tipo rifles de assalto ou espingardas. São exigidos requisitos extras para os possuidores de pistolas, armas de uso restrito ou armas militares;

A licença Tipo V é emitida para os visitantes que estão na Nova Zelândia, possui a duração de 12 meses ou até a saída do país do requerente. O requerente deve provar que é habilitado como atirador em seu próprio país;

A legislação que trata do assunto está compilada no manual elaborado pelo “New Zealand Mountain Safety Council” e pela “New Zealand Police”.<sup>8</sup>

Fazendo uma análise crítica do sistema da Nova Zelândia, verifica-se que os métodos de controle são bem mais brandos do que os adotados, por exemplo, nos países latinos. Entretanto, a efetividade do Sistema da Nova

---

<sup>8</sup> New Zealand Police Arms Manual, <http://www.police.govt.nz/service/firearms/>, acesso em 23/09/2006.

Zelandia é bem maior que a dos Sistemas dos países da América Latina. Assim, o problema de violência não deve ser considerado apenas no que tange à presença ou não de armas de fogo na sociedade considerada.

Já no Canadá, a política de controle de armas de fogo está estruturada com o propósito de retirar as armas de fogo das mãos daqueles indivíduos considerados de risco. Para se adquirir uma arma no Canadá é necessária a idade mínima de 18 anos. No entanto, os adolescentes de 12 a 17 anos podem possuir armas de fogo, se autorizadas por um adulto licenciado que ficará responsável pelos jovens. O documento de licença é o “Possession and Acquisition Licence” (PAL) e para ser obtida a licença é necessária a comprovação de habilitação técnica do requerente para a utilização de armas de fogo. A “Canadian Firearms Information System” (CFIS) realiza uma checagem dos dados do requerente com os bancos de dados da National Police para emitir a licença. Semelhante à legislação da Nova Zelândia, a do Canadá permite que não-residentes levem armas de fogo para seu território, bastando, para isso, que o visitante tenha idade maior que 18 anos, requeira o “Non-Resident Firearms Declaration” ou então o “Possession and Acquisition Licence” (PAL).

A África do Sul, último país anglo-saxônico analisado, é aquele com a maior estrutura e lucratividade na fabricação de armas de fogo no continente africano. Segundo Rachel Stohl, durante muitos anos, a África do Sul foi o pivô, no seu continente, dos problemas de proliferação ilegal de armas pequenas e leves. Após o término do Apartheid, em 1994, aquele país passou à vanguarda africana no combate ao tráfico ilícito de armas de fogo, implantando

várias medidas de repressão ao tráfico ilícito em suas fronteiras e controlando o comércio de armas em seu território.<sup>9</sup>

A política de armas da África do Sul é semelhante à dos outros países de origem anglo-saxônica. Entretanto, e provavelmente por ser o país do grupo com um dos maiores índices de criminalidade, é o Estado que realiza o controle mais rigoroso. Segundo o relatório anual do “South African Police Service” (SAPS) para o biênio 2003-2004, a estratégia adotada pelo país naquela série histórica foi voltada para erradicar a proliferação das armas de fogo pequenas e leves, período no qual foram confiscadas cerca de 26 mil armas ilegais, 1.7 milhões de cartuchos de munições. Além disso, foram realizadas aproximadamente seis mil prisões por posse ilegal de armas e munições. No período considerado também foram destruídas cerca de 87 mil armas apreendidas pelos órgãos de segurança pública.

O impulso legal do SAPS para essas atividades foi a aprovação da emenda de controle de armas “Firearms Control Amendment Act” (Lei nº 43 de 2003), aprovada pelo parlamento sul-africano, em 22 de dezembro de 2003. A regulamentação da emenda foi aprovada em 2004, recebendo o título de “Firearms Control Regulations”. Ela possibilitou a efetivação do plano de combate ao tráfico ilícito pela SAPS. O país, além de implantar um sistema de controle de armas, realizou programas de capacitação para policiais focando a repressão ao tráfico de armas. A SAPS realizou operações de repressão como a Operação

---

<sup>9</sup> Stohl, Rachel Analista Senior do Center for Defense Information in Washington, D.C., Artigo: South Africa Takes Action on Small Arms Problem, <http://www.cdi.org/program/document.cfm?documentid=694&programID=23>, acesso em 23/09/2006.

Sethunya, em abril de 2003, que teve como seu principal objetivo o rastreamento das armas ilegais no país.<sup>10</sup> Notadamente, apesar das semelhanças na legislação dos países anglo-saxônicos, a África do Sul adota a postura mais repressiva de todos eles.

Correntes doutrinárias sobre o controle de armas no mundo são encontradas apontando em todas as direções. O economista John Lott, dos EUA, defende a teoria de que o porte velado de armas é um importante inibidor dos índices de homicídios (2000). Tal premissa é refutada pelo não menos conhecido economista John Donohue (2002), que argumenta que as tendências de redução de homicídios se deve a outras variáveis que não apenas o porte velado. Em resumo, a teoria que defende o direito de andar armado como forma de diminuição da violência é pouco sustentável, já que o impacto da medida é quase nulo nos índices de homicídios.

As políticas públicas de controle de armas estão voltadas basicamente para três correntes distintas: (i) a primeira está baseada na livre circulação e comércio de armas; a segunda, (ii) está baseada na realização de um controle rígido de propriedade e porte de armas de fogo; e a terceira, (iii) está baseada no banimento das armas. Conforme já apontado anteriormente, em todas as correntes políticas adotadas no mundo, a dificuldade está em medir o impacto real das armas de fogo na violência. Tal dificuldade, em seu reconhecimento talvez seja um dos poucos pontos de unanimidade.

---

<sup>10</sup> ANNUAL REPORT do National Commissioner da South African Police Service, 01 de abril de 2003 a 31 março de 2004, do Minister for Safety and Security, [http://www.saps.gov.za/saps\\_profile/strategic\\_framework/annual\\_report/index.htm](http://www.saps.gov.za/saps_profile/strategic_framework/annual_report/index.htm), acesso em 23/09/2006.

## 2.2 BREVE HISTÓRICO DO CONTROLE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL.

### 2.2.1 Escorço Histórico

O surgimento da cultura do porte e da propriedade de armas de fogo no Brasil tem suas origens em Portugal, onde tal prática era muito difundida, influenciando diretamente os brasileiros colonizados. Segundo a historiadora Izabella Fátima Oliveira Sales<sup>11</sup>, a ocupação do sertão brasileiro facilitou a disseminação do uso de armas, principalmente porque os poderes imperiais constituídos e as instituições administrativas, judiciais e policiais da colônia não estavam presentes nessas regiões, obrigando os Senhores a fazerem sua própria defesa e de seu patrimônio. Um dos recursos utilizados à época era a constituição de milícias particulares armadas, muitas vezes constituídas principalmente por escravos. Tal prática possibilitou a resistência local que culminou na Guerra dos Emboabas. A coroa portuguesa sentiu muitas dificuldades para legislar sobre a posse, o porte e a utilização de armas no Brasil. Inicialmente, o Estado Português tentou impedir o uso de armas pelos escravos, já que sua maior preocupação era a possibilidade do surgimento de rebeliões antiescravocratas. Ocorre que, na busca do ouro, os homens brancos armavam seus escravos para garantir a defesa das propriedades e sua própria integridade física. Os escravos tinham acesso às

---

<sup>11</sup> Sales, Izabella Fátima Oliveira, Difusão e Controle de armas em Mariana (MG): 1707-1736, I Seminário de História: Caminhos da Historiografia Brasileira Contemporânea, Universidade Federal de Ouro Preto, <http://www.ichs.ufop.br/seminariodehistoria>, acesso em 25/09/2006.

armas de fogo, autorizado pelos próprios Senhores ou através da prática de ações de roubo ou contrabando.

Função de tudo isso, no Brasil um dos primeiros registros de controle de armas ocorreu com o surgimento do problema da fuga e violência entre os escravos. A maior prova da proliferação de armas de fogo naquela época foi talvez o conflito armado conhecido como Guerra dos Emboabas, em que os Emboabas utilizaram escravos armados na defesa contra os paulistas.

A historiadora Ana Maria Almeida Fraga (2000) aponta que, no ano de 1710, o governador de Minas Gerais Antônio de Albuquerque Coelho, teve de resolver um conflito surgido entre escravos no córrego do Padre Farias, pólo de grande violência na época. A lei que o governador implantou determinava punição severa ao porte de armas de fogo, com a aplicação da pena restritiva de liberdade para o escravo e multa (de sessenta oitavas de ouro) para o seu Senhor. A mesma legislação rezava que para quem vendesse armas a um escravo a pena era de cento e cinqüenta oitavas de ouro. O problema das armas, junto aos escravos, era tratado como uma combinação explosiva e perigosa para as elites do país. Já em meados de 1717, D. Pedro de Almeida governador de Minas Gerais editou uma ordem proibindo as armas nas cidades, sob pena de apreensão. Naquela época os escravos eram autorizados pelos seus Senhores a portarem armas, ou seja, o porte de armas ainda era uma concessão das elites e não do Estado.

Ainda segundo Fraga (2000), no ano de 1733, no governo de André de Mello e Castro, Conde de Galveas, o controle de armas volta à tona através do manifesto elaborado pelos moradores da Vila de Nossa Senhora do

Ribeirão do Carmo em uma petição enviada ao Rei em 26 de Agosto de 1736, nos seguintes termos:

“(...) Sempre os moradores destas Minas e os que por elas andam a seus negócios desde o descobrimento delas usaram por si e seus escravos e mais pessoa de sua comitiva de armas curtas e das proibidas pela lei extravagante de S. Majestade por não ser nunca publicada ou praticada nestas Minas por parecer aos Governadores Capitães Gerais delas e aos meirinhos de Justiça era preciso aos moradores o uso das ditas armas para com elas se rebaterem alguns levantamentos de seus mesmos escravos e os insultos que atualmente estão sucedendo e fatalidades com acometimento de ladrões e feras (...)”

Na mesma petição reclamavam que o Ouvidor Geral da comarca, Sebastião de Souza Machado, teria determinado um controle rigoroso, proibindo o porte inclusive de facas de ponta entre negros e brancos.

Enquanto isso, os integrantes da comunidade mineira afirmavam que suas vidas corriam perigo e necessitavam das armas para autodefesa. Solicitavam a modificação da lei para que escravos presos com armas, sem a companhia dos seus Senhores, fossem apenas açoitados, sem penas pecuniárias para os Senhores. A reivindicação incluía a liberação do porte para os brancos. A resposta do Rei foi no sentido de aplicar a lei, caso a caso, recomendando que as exigências não abrangessem Escravos e Senhores.

No Rio de Janeiro, no ano de 1762, o Governador e Capitão-Geral, Gomes Freire de Andrade - o Conde de Bobadela, determinou a construção da “Casa do Trem”, depósito dos canhões, armas, peças de reposição e munição das tropas recém chegadas de Portugal para reforçar a defesa da cidade. O motivo do reforço eram as constantes ameaças dos corsários em busca do ouro vindo das Minas Gerais. Não existia fábrica de armas no Brasil e todo o arsenal era proveniente de Portugal. Quando a capital do Estado do Brasil foi transferida para

o Rio de Janeiro, o vice-rei D. Antonio Álvares da Cunha, o Conde da Cunha, determinou a construção do Arsenal de Guerra, destinado ao reparo de armas e fabricação de munições. Com a chegada da família real no Brasil, em 1808, e o estabelecimento do “Império do Brasil”, a área foi transformada num grande centro de produção e guarda de armas e munições para o Exército Brasileiro. Em 1º de março de 1811, foi criado o Arsenal Real do Exército. No início do século XX o Arsenal seria transferido da região do Calabouço para o bairro do Caju, onde permanece até hoje.

A análise da chegada do “Arsenal de Guerra” e da conjuntura da época nos autorizam a afirmar que o aparecimento oficial de grande quantidade de armas de fogo, deve-se à criação do Exército Imperial no Brasil. Presume-se que vem daí a tradição do controle de armas estar ligado ao Exército Brasileiro, mesmo na atualidade.

### 2.2.2 No Século XX

Na atualidade, com a adoção da política pública de controle de armas aliada às políticas internacionais de desarmamento da OEA e ONU, o Governo Brasileiro considera indispensável que o tratamento dado a munições acompanhe os mesmos instrumentos jurídicos ou políticos que estão sendo discutidos sobre as armas de fogo nas organizações internacionais. Com relação à Convenção Interamericana Contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlato (CIFTA), já existe nela previsão legal para a cooperação entre Estados-Partes para rastreamento de munições,

(muito embora nela não figurem quaisquer requisitos relativos à sua marcação). A Convenção Interamericana é um instrumento juridicamente vinculante. Nos instrumentos dessa natureza, o Estado Membro que ratificar o documento assume a obrigação jurídica de cumprir as determinações nele contidas. O Brasil já realizou a ratificação da convenção e, com o advento do “Estatuto do Desarmamento”, vem cumprindo as recomendações do citado instrumento internacional.

No âmbito nacional, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército Brasileiro é responsável pela regulamentação do controle de armas. Em 1934, o Exército exercia a atividade de fiscalização de produtos controlados por meio do antigo Serviço de Importação e do Despacho de Armas, Munições e Explosivos. Após o Decreto nº 24.602, de 06 de julho de 1934, o órgão recebeu a denominação de Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Transporte de Armas, Munições, Explosivos e Produtos Químicos Agressivos e Matérias Primas Correlatas – SFIDT. A nomenclatura DFPC surgiu em 1982, com a fusão do SFIDT com uma assessoria técnica que também tratava de produtos controlados.

A crescente política voltada para o controle de armas de fogo no Brasil fez com que fosse aprovada, no ano de 1996, a Lei n. 7.865/96 que institui o Sistema Nacional de Armas. Ela estabeleceu as condições para o registro de armas, além de definir como crime o porte ilegal de armas e seu uso indevido, seja por civis ou por membros das forças de segurança.

Em 22 de dezembro de 2003, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 10.826 - “Estatuto do Desarmamento”. A nova legislação restringiu as

possibilidades de compra e porte de armas, além de estabelecer um referendo popular previsto para o ano de 2005. Com ele a população deveria manifestar-se acerca do banimento do comércio das armas no Brasil.<sup>12</sup> Tal diploma legal, tratou do referendo nos seguintes termos:

Lei 10.826/2003

(...)

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

(...)

No dia 23 de outubro de 2005, a nação brasileira foi para as urnas com intuito de responder à pergunta: o comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?. A consulta popular, conforme referido, estava prevista no artigo 35 da lei 10.826/2003. Participaram do referendo um total de 95.375.824 votantes dos 122.042.825 eleitores aptos a votar. O resultado foi uma vitória elástica do “Não”, com 63,94% dos votos, enquanto o “Sim” obteve 36,06% (MOTA, 2005).

A resposta ao referendo popular refutou a proibição generalizada da comercialização de armas de fogo no território nacional. Conseqüentemente, o artigo 35 da lei 10.826/2003 não entrou em vigor, sendo retirado do ordenamento jurídico nacional, após o referendo.

---

<sup>12</sup> Segundo Relatório Brasileiro Relativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966, Novembro 2004, <http://www.rolim.com.br/2002/pdfs/2RELATORIOBRASILEIRO1966.pdf#search=%22%22hist%C3%B3rico%22%20%22controle%20de%20armas%20NO%20bRASIL%22%22>, acesso em 25/09/2006.

Com a divulgação do resultado do referendo popular, vários acadêmicos defensores da corrente anti-armas chegaram a declarar que o Brasil teria perdido uma oportunidade ímpar para mostrar ao mundo uma política efetiva da não proliferação de armas de fogo e contenção da violência urbana.

### 2.3 O ATUAL SISTEMA DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL.

O Brasil adota uma política restritiva no seu sistema nacional de controle de armas de fogo pequenas e leves. A legislação do país elegeu dois órgãos distintos para tratar com o tema do controle de armas. São responsáveis por essas funções, o Exército Brasileiro (EB) e o Departamento de Polícia Federal (DPF), cada órgão com suas atribuições distintas, porém complementares na sistematização do controle nacional de armas.

O país vem seguindo uma tendência mundial de aumentar o rigor na emissão de autorizações de propriedade de armas (registros) e, mais ainda, na emissão de porte de armas. Atualmente a legislação extinguiu os antigos portes de armas estaduais e manteve o porte de armas federal, documento de autorização emitido pelo DPF em situações bastante restritas. O cidadão brasileiro, para conseguir autorização de porte de armas, terá que preencher vários requisitos que serão detalhados quando da abordagem das atribuições do DPF neste trabalho. Como exemplo de uma das vedações legais para aquisição de armas, pode ser citada a idade mínima de vinte e cinco anos para adquirir arma de fogo (art. 28 da Lei nº 10.826).

Dentro da atual sistematização (Lei n º 10.826 de 22 de dezembro de 2003), o EB exerce o protagonismo de decidir quais instrumentos serão considerados como armas de fogo, ou seja, define os objetos que serão considerados e controlados como armas de fogo pequenas e leves. A fiscalização de produtos controlados, inclusive armas pequenas e leves, conforme já citado, é da competência da União Federal, estando prevista no inciso VI do Artigo 21 da Constituição Federal. Historicamente, o principal órgão regulador do tema tem sido o Exército Brasileiro. O Decreto 24.602 de 1934 já estabelecia tal princípio. A estrutura de fiscalização está inserida no próprio organograma do Exército Brasileiro, que desenvolve seus encargos correspondentes, tanto de ordem técnica quanto administrativa, por intermédio de seções internas de cada uma das chamadas “Regiões Militares”. Tais regiões são compostas pelos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados de Unidades Administrativas, Delegacias de Serviços Militares, Postos de Fiscalização, além das Fiscalizações Militares que permanecem nas fábricas civis de armamentos. Em tal labor fiscalizador o Exército Brasileiro recebe a colaboração de outros Órgãos como o DPF, Receita Federal, Secretarias de Segurança Pública e Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX.

Dentro desse papel principal no sistema, são várias as atribuições do EB, senão vejamos: a Lei 10.826/2003, no seu artigo 23, estabelece que as definições técnicas de armas de fogo e demais produtos controlados, de uso proibido, restrito ou permitido, serão disciplinadas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército. Adicionalmente, o Decreto 5.123/2004 estabelece, em seu artigo 10, que as definições de armas de

fogo serão objeto de normatização pelo Comando do Exército Brasileiro. Tal dispositivo legal, de certa forma, transforma o diploma em uma lei penal “em branco” e “heterogênea”, em virtude do seu complemento normativo ser estabelecido por uma entidade diferente do legislativo, no caso específico, o Comando do Exército Brasileiro. Assim, o Comando do Exército regulamentou o tema através do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), que entrou em vigor por intermédio do Decreto 3.665/2000, ou seja, recepcionado pelo novo ordenamento jurídico nacional.

Por força do artigo 24 da lei 10.826/2003, “Estatuto do Desarmamento”, o EB é o órgão competente para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro, o porte e o tráfego de armas de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores. Essa fiscalização é exercida nas atividades de produção e comércio de armas e munições de fábricas instaladas no país, bem como sua importação, exportação, desembaraço alfandegário e tráfego. A fiscalização de vendas a varejo de armas e munições é atribuída aos órgãos de segurança pública.

Também compete ao Comando do Exército autorizar a aquisição e registrar as armas de fogo de uso restrito e todas as armas de uso individual pertencente a militar das Forças Armadas, policiais militares, bombeiros militares, colecionadores, atiradores, caçadores, magistrados e membros do ministério público federal e estadual, cadastrando-as no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA. No caso dos militares (Forças Armadas e Auxiliares) a responsabilidade pelo cadastramento é da Unidade onde o militar estiver prestando serviço. As definições das armas de fogo de uso restrito das Forças

Armadas e dos órgãos de segurança pública estão contidas na lista dos armamentos restritos do R-105 e seus anexos, além de constar também em portarias do Ministério da Defesa. A classificação do armamento como restrito obedece a parâmetros técnicos das Forças Armadas. Como exemplo, no Brasil as pistolas de calibre nove milímetros estão restritas às Forças Armadas e Polícia Federal.

A principal ferramenta do EB no controle e fiscalização de armas é o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA. Tal sistema foi criado com o objetivo de cadastrar, por meio de um banco de dados de âmbito nacional, todas as armas relacionadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 2º do Decreto 5.123/2004, que regulamenta o “Estatuto do Desarmamento”. Tais elementos de registro correspondem às armas institucionais da Forças Armadas, Polícias Militares Estaduais, Corpos de Bombeiros Militares, Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), armas de representação dos outros órgãos públicos, além das armas de uso individual dos seus integrantes, cuja competência de emissão da autorização de aquisição de armas é do Comando do Exército.

Atividades relacionadas a armazenamento e destruição de armas apreendidas pelos órgãos de justiça também são exercidas pelo Exército. Quando o órgão de segurança pública que realiza a apreensão manifesta o interesse na incorporação da arma de fogo ao seu patrimônio, o EB pode, depois analisar todas as circunstâncias legais, autorizar a transferência da arma para o patrimônio público daquela organização.

A legislação nacional exige que qualquer aquisição, a título oneroso ou não (doações e comodatos), na indústria de armas e munições, por

peessoas físicas ou jurídicas, depende de autorização prévia do EB, que emite a documentação através da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC.

A seguir são enumeradas nove formas de aquisição que podem ser autorizadas pelo Exército e o respectivo instrumento legal que regulamenta o ato:

1. Autorização excepcional para aquisição de armas de fogo de uso restrito: regulada pelo art. 16 da Lei nº 9.437/97.
2. Aquisição convencional de armas e munições de uso restrito: reguladas no Capítulo VIII do Regulamento (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de 2000.
3. Aquisição de armas e munições de uso permitido: reguladas no Capítulo IX do R-105.
4. Aquisição para uso próprio de Pistola calibre: 9mm por Oficiais de carreira das Forças Armadas (ativa, reserva e reformados): Portaria Ministerial nº 986, de 7 Dez 90.
5. Aquisição de armas e munições pela Polícia Federal: Portaria nº 22 – Reservado Comandante do Exército (Res Cmt Ex), de 27 Dez 01.
6. Aquisição de armas e munições pela Polícia Militar: Portaria nº 002 – Res Cmt Ex, de 6 Jun 01 e Anexo XVI do R-105.
7. Aquisição de armas e munições pela Polícia Rodoviária Federal e Polícias Civis Estaduais: Portaria nº 23 – Res Cmt Ex, de 27 Dez 01.
8. Aquisição de armas e munições pelos Magistrados e Membros do Ministério Público: Portaria nº 535 – Comandante do Exército, de 1 Out 02 e Portaria nº 021 – Departamento Logístico (D Log), de 23 Dez 02.
9. Aquisição de armas e munições por Colecionador: Portaria nº 024 – Departamento de Material Bélico (DMB), DE 25 Out 2000.

No caso específico dos colecionadores, o rigor é ainda maior para os processos de solicitação de aquisição de armas e/ou transferência de armas para outro colecionador. Para tanto, eles devem apresentar ainda os seguintes documentos e informações:

1. Requerimento do Interessado ao Chefe da Diretoria de Logística.
2. Parecer da Região Militar onde o Colecionador estiver registrado (art. 18 da Portaria nº 024 – DMB, de 25 Out 2000).
3. Cópia do Certificado de Registro (verificar se está atualizado e consta o registro da atividade de Colecionador).
4. Informação do tempo contínuo de Coleção, para poder enquadrá-lo em níveis de Colecionador (art. 24 da Portaria nº 024 – DMB, de 25 Out 00), Tempo: \_\_\_\_\_ anos Nível: \_\_\_\_\_
5. Se a arma pretendida é de uso restrito e em qual categoria se enquadra (art. 25 da Portaria nº 024 – DMB, de 25 Out 00), Arma: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_
6. Se a arma pretendida pode ser adquirida. Observar o prescrito no art 9º da Portaria nº 024-DMB, de 25 Out 00.
7. Relação das armas apostiladas na Coleção para verificação se tem armas vetadas ao colecionismo (art. 9º da Portaria nº 024-DMB, de 25 Out 00) e se possui mais de uma arma de cada tipo, marca, modelo, variante, calibre e procedência (art. 10 da Portaria nº 024-DMB, de 25 Out 00).
8. Parecer da Associação de Colecionadores, se for arma de Categoria D e/ou F (art. 36 da Portaria nº 024-DMB, de 25 Out 00).
9. Comprovante do depósito bancário da Taxa de Fiscalização.

Os Atiradores desportivos são regulados pela Portaria nº 004 – Departamento Logístico do EB, de 08 de Março de 2001. No processo de

solicitação de aquisição de armas e/ou transferência de armas para outro atirador, deverão constar os seguintes documentos e informações:

1. Requerimento do Interessado ao Chefe do D Log.
2. Parecer da Federação de Tiro do Estado onde o atirador possuir registro (art. 18º da Portaria nº 004-D Log, de 08 de Março de 2001).
3. Parecer da Região Militar onde o atirador estiver registrado (art. 18º da Portaria nº 004-D Log, de 08 de Março de 2001)
4. Cópia do Certificado de Registro.
5. Relação de armas apostiladas para a prática do tiro (art. 7º da Portaria nº 004-D Log, de 08 de Março de 2001). O limite legal é 12 armas, sendo no máximo 04 de uso restrito, de acordo com o art. 6º da Portaria nº 004-D Log/2001.
6. Comprovante do depósito bancário da Taxa de Fiscalização

O Caçador é regulado pela Portaria nº 005 – Departamento Logístico do EB, de 08 de Março de 2001.

Os integrantes dos órgãos de segurança pública são regulados conforme descrito abaixo:

1. Policiais Federais: Portaria Ministerial nº 889, de 13 de Setembro de 1988 e Portaria nº 890, de 13 de Setembro de 1988.
2. Policiais Cíveis Estaduais, Rodoviários Federais e Ferroviários Federais: Portaria Ministerial nº 616, de 28 de Outubro de 1992 e Portaria nº 003 – DMB, de 23 de Novembro de 1992.
3. Cabos e Soldados das Polícias Militares: Portaria Ministerial nº 234, de 10 de Março de 1989.

No âmbito do DPF o Diretor-Geral, em 01 de setembro de 2005, baixou a Instrução Normativa nº. 23/2005, estabelecendo os procedimentos internos a serem realizados pelo órgão para o fiel cumprimento da já citada lei nº. 10.826/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123/2004. A Lei, no seu artigo primeiro, criou o Sistema Nacional de Armas – SINARM, no âmbito do DPF, de circunscrição territorial que alcança a totalidade do país. Claramente, a base da política pública intentada pelo legislador foi a de possibilitar um rigoroso controle das armas pequenas e leves no Brasil, cuja responsabilidade operacional recaiu sobre o EB e o DPF. Em termos práticos, o DPF instituiu todo um sistema de cadastro, identificação e integração de dados referentes a armas. O gerenciamento do SINARM é da responsabilidade do Serviço Nacional de Armas, vinculado à Divisão de Assuntos Sociais e Políticos do DPF. Nos órgãos operacionais descentralizados o tema é tratado pelas Delegacias de Defesa Institucional – DELINST.

Compete ao SINARM identificar, mediante cadastro, as características e propriedades de armas de fogo, realizando o cadastro das armas produzidas, importadas e vendidas. Cadastrar as autorizações de porte e suas renovações, transferências de propriedades, extravio, furto e quaisquer outras ocorrências pertinentes às armas cadastradas, bem como realizar a identificação das modificações que alterem as características e funcionamento das armas; cadastrar as armas apreendidas pelos órgãos de segurança pública e justiça; incluir no cadastro os acervos dos órgãos de segurança pública já existentes; realizar o cadastramento e emitir licenças para armeiros; cadastrar produtores,

atacadistas, varejistas, exportadores, importadores (de armas, acessórios e munições); incluir no cadastro a identificação técnica das armas; informar às secretarias de segurança pública das unidades federativas (Estados e Distrito Federal) os registros e autorizações de porte em cada uma delas e manter o cadastro atualizado para consulta. Nos termos da lei são competências do SINARM:

Lei 10.826/2003

(...)

Art. 2º Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

Como parte do Sistema de controle de armas no Brasil, a legislação regulamenta de forma rigorosa os pré-requisitos para aquisição armas de fogo. São eles:

(...)

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

§ 6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7º O registro precário a que se refere o § 4º prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

Seguindo a tendência mundial do maior controle no porte de armas, o Brasil adotou uma postura restritiva para sua concessão. O porte de

armas é regulado pela legislação, inclusive para os integrantes das forças de segurança pública. A Polícia Federal concederá o porte de arma através do SINARM. O porte de armas é emitido com prazo de validade, normalmente de 1 ano, podendo ser limitado a espaços geográficos específicos do território nacional. O requerente deverá demonstrar a efetiva necessidade (por profissão, risco ou ameaça); demonstrar idoneidade; habilitação e residência certa; bem como apresentar documentação da propriedade e registro da arma. Como a concessão do porte de armas é ato discricionário do Estado, poderá ser cassado a qualquer tempo. No caso da verificação de quebra, pelo requerente, das condições impostas ao porte, como, por exemplo, ser detido em razão de embriaguez ou sob efeito de substância químicas, o porte será cassado de forma automática e sumária. Assim disciplina a lei:

(...)

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X – os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei.

§ 1º-A Os servidores a que se refere o inciso X do caput deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiverem subordinados. (Incluído pela Lei nº 11.118, de 2005)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à

comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo na categoria "caçador". (Vide Lei nº 11.191, de 2005)

§ 6º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 10.867, de 2004)

Apenas em casos excepcionais o cidadão poderá portar legalmente uma arma. Há quem sugira que o problema brasileiro da violência está muito mais ligado às armas ilícitas, ou seja, aquelas que o rigor da lei não alcança, do que das armas de fogo legalizadas. A esse respeito, vale destacar o que preconiza a legislação:

(...)

Art. 10º A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Apesar de o SINARM ser controlado pelo DPF, o sistema brasileiro se torna misto, já que o órgão efetivamente responsável por definir o que é uma arma de fogo, bem como de fiscalizar todos os produtos controlados a ela vinculados é o EB, realizando tais procedimentos por intermédio da sua Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC). Já o SINARM, a cargo do DPF, tem por finalidade manter o cadastro geral integrado e permanente, das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, bem como realizar o controle dos registros dessas mesmas armas, excetuando as de competência específica do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA.

A consequência do duplo controle de armas, via EB e DPF, ocasionou a existência de dois bancos de dados no país relacionados com as armas de fogo. Dependendo das características básicas do armamento, ele será cadastrado em um ou outro banco de dados (SINARM ou SIGMA). O inconveniente que resulta disso é que uma consulta muitas vezes precise ser solicitada para mais de um órgão brasileiro. Ressalta-se que, em tese, os rastreamentos solicitados por um país amigo qualquer não são prejudicados pelo sistema duplo de registros nacionais, já que os órgãos que realizam o rastreamento mantêm ampla comunicação.

Recentemente, a deficiência do registro em dois sistemas foi equacionada através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça (MJ), que desenvolveu um trabalho de integração dos bancos de dados do SINARM e SIGMA através da REDE INFOSEG lançada em 16 de dezembro de 2004 e que passou a integrar informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização em todo o país. Os parâmetros técnicos que permitiram a interoperabilidade dos bancos de dados de armas foram desenvolvidos pelos técnicos da REDE INFOSEG da SENASP, agilizando e facilitando ainda mais a resposta de rastreamentos solicitados ao Brasil.

Usualmente, as armas cujo rastreamento é solicitado estão direta ou indiretamente envolvidas em ilícitos penais. Conseqüentemente, a competência de rastreamento se desloca para o âmbito da segurança pública, mais precisamente para o DPF, órgão responsável pela realização das atividades de polícia investigativa e judiciária no âmbito da União.

No âmbito do DPF, o responsável direto pelo trabalho operacional de rastreamento é a Divisão de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas da Diretoria de Combate ao Crime Organizado do Departamento de Polícia Federal (DARM/DCOR/DPF). Apesar da prática corriqueira de apontar genericamente o DPF como o órgão que realiza o rastreamento, a solicitação de rastreamento pode ser feita a qualquer um dos órgãos públicos listados como “Órgãos Centrais” junto à Organização dos Estados Americanos – OEA. Dentre os citados estão a Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais do Ministério das Relações Exteriores (COCIT/MRE), EB, DPF e SENASP.

2.4 PROGRAMA DE AÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO, COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRÁFICO ILÍCITO DE ARMAS DE FOGO PEQUENAS E LEVES E TODOS OS SEUS ASPECTOS. “PROGRAMME OF ACTION TO PREVENT, COMBAT AND ERADICATE THE ILLICIT TRADE IN SMALL ARMS AND LIGHT WEAPONS IN ALL ITS ASPECTS.”<sup>13</sup>

Neste item são apresentados os pontos do Programa de Ação da ONU, considerados pelo autor como sendo neurais para o entendimento da política adotada por aquela organização com relação à proliferação<sup>14</sup> de armas de

---

<sup>13</sup> “UN Document A/CONF.192/15”.

<sup>14</sup> “Small arms proliferation is a term used by organizations and individuals advocating the control of illicit small arms and their trade. Users of the term have notably included Kofi Annan, Secretary-

fogo pequenas e leves. Em julho 2001, entre os dias 9 a 20, a ONU realizou a primeira de uma série de Conferências<sup>15</sup> para tratar especificamente do comércio ilegal de armas de fogo pequenas e leves. Os Estados-membros da Organização das Nações Unidas mostraram-se profundamente interessados nas questões relativas à fabricação ilegal, transferência, e circulação de armas de fogo pequenas e leves. Eles consideraram que o acúmulo das armas e a falta de controle em determinadas regiões do mundo traziam conseqüências socioeconômicas danosas, grande ameaça para paz, além de ser uma barreira para a reconciliação entre os povos, manutenção da segurança social e estabelecimento do desenvolvimento sustentável<sup>16</sup> mundial.

O Programa de Ação da ONU surgiu do engajamento dos Estados-membros na tentativa de implementar uma cultura de paz mundial, respeito à dignidade humana e diminuição do sofrimento causado pelo comércio ilegal de armas de fogo pequenas e leves. Realizando essa atividade, eles reconheceram que o tráfico ilegal de armas de fogo pequenas e leves e as atividades ilícitas relacionadas com ele, exacerbam o fenômeno da violência, além de provocar o deslocamento de civis refugiados das áreas de conflito, em desacordo com os

---

General of the United Nations.” [http://en.wikipedia.org/wiki/small\\_arms\\_proliferation](http://en.wikipedia.org/wiki/small_arms_proliferation), acesso em 13/11/2006.

<sup>15</sup> United Nations Conference on the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects, que ocorreu na cidade de Nova York de 09 a 20 de Julho de 2001.

<sup>16</sup> Segundo Relatório Brundtland – elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas, o conceito de desenvolvimento sustentável surgiu no final do século XX, pela constatação de que o desenvolvimento econômico precisa levar em conta também o equilíbrio ecológico e a preservação da qualidade de vida das populações humanas a nível global. Isso implica, por exemplo, a gestão racional e equilibrada dos recursos minerais e ecológicos do planeta. [http://pt.wikipedia.org/wiki/Desenvolvimento\\_sustent%C3%A1vel](http://pt.wikipedia.org/wiki/Desenvolvimento_sustent%C3%A1vel), acesso em 27/09/2006.

direitos humanos e, mais que isso, impedindo a assistência às vítimas dos crimes, conflitos e terrorismo.

Baseados em tais fatos e preocupações, os Estados-membros criaram o Programa de Ação da Organização das Nações Unidas para Prevenção, Combate e Erradicação do Tráfico Ilícito de Armas de Fogo Pequenas e Leves, instituído com várias premissas. Entre as premissas norteadoras do Programa de Ação, segue abaixo uma síntese de cada uma das consideradas mais importantes.

1. Considerando as Recomendações da Sessão Especial da Assembléia Geral da ONU sobre Crianças, levando em conta que a disponibilidade das armas ilícitas, principalmente no continente africano, terminam por transformar essas crianças em “soldados crianças”, produzindo uma massa humana que sofre grandes prejuízos;
2. Considerando a conjuntura mundial que comprova a forte ligação entre o terrorismo, crime organizado, tráfico de drogas e tráfico de armas de fogo pequenas e leves e a necessidade urgente de um combate baseado na cooperação entre as Nações;
3. Reafirmando o respeito às leis internacionais, igualdade do Estados, integridade territorial, busca de soluções pacíficas para conflitos internacionais, não-intervenção e interferência nos assuntos internos dos Estados-membros, o Direito a Autodefesa, além do direito de cada Estado fabricar, importar e manter armas de fogo pequenas e leves para Autodefesa e Segurança;

4. Reafirmando o compromisso do direito da autodeterminação dos povos e os direitos de conquista dessa autodeterminação, o Programa de Ação não deverá limitar ou dificultar a integridade territorial ou política da soberania dos Estados;
5. Na ocasião, os Estados-membros alertaram sobre a obrigação principal de cada Estado em realizar a prevenção, o combate e a erradicação do tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves, devendo realizar esforços para definir o problema, associar as conseqüências locais do tráfico ilícito de armas e buscar soluções para o fenômeno;
6. Consideraram indispensável para o combate do fenômeno a cooperação e assistência internacional, incluído assistência técnica e financeira entre os Estados para facilitar a implantação dos esforços globais, regionais e nacionais no combate ao tráfico ilícito de armas de fogo;
7. Reconheceram a importância da contribuição das sociedades civis organizadas e organizações não-governamentais na assistência dos Governos locais para viabilização da prevenção, combate e erradicação do fenômeno do tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves;
8. Ressaltaram que os esforços para o combate ao tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves não deveria prejudicar as atividades dos Estados-membros e Recomendações da ONU relativas às políticas de Desarmamento Nuclear e Armas de Destruição em Massa;
9. Declararam importantes todos os esforços que forem cometidos de forma Global, Regional, Sub-regional e Nacional, para o enfrentamento do fenômeno. Talvez, o exemplo mais conhecido e efetivo da implantação da política de desarmamento na esfera regional seja a implantação, no âmbito da Organização

dos Estados Americanos, em Novembro de 1997, da Convenção Interamericana Contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos - (CIFTA/OEA), ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1999;

Para alcançar as metas propostas pelo Programa de Ação da ONU, os Estados-membros traçaram alguns objetivos a serem perseguidos individualmente e em grupo:

1. Fortalecer ou desenvolver normas nos níveis globais, regionais e nacionais que possibilitem a coordenação de esforços para a prevenção, combate e erradicação do tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves;
2. Desenvolver e implementar medidas internacionais, consensuais para a prevenção, combate e erradicação do tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves;
3. Dar especial atenção às regiões diretamente afetadas por conflitos e com sérios problemas de disseminação descontrolada de armas de fogo pequenas e leves;
4. Trabalhar, através da comunidade internacional, a conscientização sobre a seriedade dos problemas inter-relacionados com o tráfico ilícito e fabricação ilícita de armas de fogo;
5. Promover ações dos Estados-membros focados para a prevenção do tráfico ilícito de armas de fogo;

Depois de elaborar o preâmbulo do texto que traçaria as linhas norteadoras do Programa de Ação, as delegações passaram a trabalhar na elaboração consensual da textualização das idéias que atualmente definem as

políticas de desarmamento da Organização das Nações Unidas. As delegações declararam inicialmente que estavam cientes das formas heterogêneas com que as situações relacionadas ao fenômeno da proliferação de armas pequenas e leves são enfrentadas pelos Estados-membros. Informaram ainda que, para a elaboração do trabalho, não poderia deixar de ser considerada a grande diversificação e disparidade entre as capacidades de resposta dos diversos Estados no trato das conseqüências do tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves. Tendo tudo isso em conta, os Estados-membros passaram a definir os comandos do Programa de Ação no âmbito nacional e internacional. No âmbito nacional são eles:

1. Os Estados-membros, dentro de suas respectivas soberanias jurisdicionais, deveriam criar ou adequar, onde já existiam, leis, regulamentos e procedimentos administrativos para exercer um controle efetivo da produção de armas pequenas e leves, bem como para controlar a exportação, a importação, o trânsito e a transferência dessas armas para prevenir a fabricação ilegal e o tráfico ilegal de armas pequenas e leves;
2. Os Estados devem estabelecer, nas legislações nacionais, a tipificação legal das condutas de fabricar, possuir, estocar e comercializar armas pequenas e leves, possibilitando a abertura de processo crime e enquadramento penal dos indivíduos que exercerem essas atividades em desacordo com a legislação em vigor nos respectivos Estados. Possibilitam, com isso, um maior controle do Estado nas atividades relacionadas às armas de fogo pequenas e leves;
3. Estabelecer ou designar, onde já existe, Agência especializada na elaboração de políticas públicas, na pesquisa e no monitoramento do tráfico ilícito

de armas de fogo pequenas e leves, possibilitando a prevenção, o combate e a erradicação do fenômeno no território sob sua jurisdição;

4. Eleger pontos nacionais de contato entre os Estados-membros para trabalharem a implementação do Programa de Ação;

5. Tentar realizar a identificação de indivíduos ou organizações criminosas que realizem atividades relacionadas ao tráfico ilegal de armas, as formas de financiamento e atuar na repressão de acordo com a legislação local;

6. Garantir que doravante os fabricantes realizem a marcação adequada de identificação das armas pequenas e leves como parte do processo de produção. Devendo, para facilitar a identificação e rastreamento das armas, o processo único de marcação constar: a indicação do país de fabricação e do fabricante, além do número de série de cada arma;

7. Realizar todos os esforços para a erradicação das armas de fogo, sem marcações ou marcadas inadequadamente;

8. Garantir que os registros das armas sejam mantidos tanto tempo quanto for possível e fiquem sob a guarda de uma Autoridade Nacional capaz de realizar a busca e a consulta do dado, possibilitando o rastreamento das armas de fogo quando for necessário;

9. Os Estados devem, além de possuir legislação capaz de realizar o total controle dessa atividade, assegurar o cumprimento das normas internacionais, levando sempre em conta os riscos do desvio dessas armas para o mercado ilegal. Manter um sistema de controle de emissão de licenças de importação e exportação, controle de trânsito internacional de armas e transferências, tudo com o intuito de combater o tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves;

10. Realizar esforços para notificar o Estado exportador originário, quando o importador estiver realizando a exportação das armas para um terceiro Estado adquirente. Assim o Estado fabricante terá ciência de que o lote de armas foi transferido para outro Estado;
11. Tomar todas as providências legais e administrativas contra qualquer atividade que viole os embargos de armas do Conselho de Segurança, de acordo com a Carta das Nações Unidas;
12. Garantir a destruição de todas as armas de fogo confiscadas e apreendidas, ou, se for o caso, o registro e a marcação daquelas que forem oficialmente autorizadas à permanência em uso;
13. Garantir que todos os integrantes do Sistema de Defesa e Segurança Pública dos Estados que utilizem armas de fogo pequenas e leves, realizem o correto e seguro manuseio e estoque dessas armas, incluindo localização apropriada para o estoque (paiol), controle de acesso aos paióis, controle de inventário e auditoria dos estabelecimentos, capacitação dos servidores, segurança no transporte de armas de fogo pequenas e leves e procedimentos e sanções aplicáveis nos casos de perdas ou roubos;
14. Comprometer-se a levar em consideração as recomendações da Secretaria Geral das Nações Unidas e os métodos de destruição de armas de fogo pequenas e leves, munições e explosivos citados no relatório da Organização;<sup>17</sup>
15. Desenvolver ou implementar programas integrados de efetivo desarmamento, através da coleta, controle, estoque e destruição das armas de fogo pequenas e leves;

---

<sup>17</sup> Relatório S/2000/1092 de 15 de Novembro de 2000.

16. Atuar no suprimento das necessidades das crianças afetadas por conflitos armados, procurando viabilizar-lhes o retorno ao convívio familiar e a reabilitação junto à sociedade;
17. Tornar públicas as leis, os regulamentos e procedimentos nacionais contra o tráfico ilícito de armas de fogo, como forma preventiva de combatê-lo.
18. Disponibilizar às organizações regionais e internacionais dados relativos ao confisco, à apreensão e à destruição de armas, bem como a descoberta de novos modos “operandi”, novas rotas de tráfico e organizações criminosas, no sentido de combatê-las e erradicá-las.

Os comandos do Programa de Ação relacionados às ações de caráter regional são os que se seguem:

1. Comprometer-se a estabelecer pontos de contatos com as Organizações Subregionais e Regionais que ficarão responsáveis pelos assuntos relativos à implementação do Programa de Ação;
2. Encorajar negociações com intuito de viabilizar um instrumento internacional juridicamente vinculante para prevenir, combater e erradicar o tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves em todos os seus aspectos;
3. Estabelecer, onde for apropriado, mecanismos subregionais e regionais para cooperação entre as agências fiscalizadoras das fronteiras, além de estabelecer uma rede para troca de informações entre os operadores de segurança pública dos países vizinhos, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar o tráfico ilícito, entre fronteiras, de armas de fogo pequenas e leves;
4. Encorajar as regiões a adotarem medidas que aumentem a transparência no combate ao tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves;

Os comandos do Programa de Ação relacionados às ações de caráter global são os que se seguem:

1. Comprometer-se a cooperar com as Nações Unidas para garantir a efetividade da implementação de embargos de armas, decidido pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
2. Solicitar ao Secretário Geral que através do “Department for Disarmament Affairs – DDA”, realize a coleta e circulação de relatórios dos Estados-membros, informando a fase em que se encontram na implantação do Programa de Ação da ONU;
3. Encorajar o Conselho de Segurança da ONU a incluir, no mandato de suas operações de paz, o tema desarmamento;
4. Fortalecer a capacidade de cooperação dos Estados na identificação e rastreamento, de forma confiável e em um tempo razoável, das armas de fogo pequenas e leves consideradas ilícitas;
5. Encorajar os Estados-membros a cooperar com a “International Criminal Police Organization” (Interpol), na identificação de indivíduos e organizações criminosas que atuem no tráfico ilícito de armas de fogo, viabilizando a repressão das atividades ilícitas pelas autoridades locais de acordo com a legislação vigente nos Estados;
6. Encorajar os Estados-membros a ratificarem instrumentos internacionais contra terrorismo e organizações criminosas transnacionais;
7. Promover o diálogo e a cultura da paz, encorajando programas de educação e conscientização do público, envolvendo todos os setores da

sociedade no enfrentamento dos problemas sociais trazidos pelo tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves;

No tocante à Cooperação Internacional, Assistência e Implementação do Programa de Ação, os Estados-membros reconheceram que a responsabilidade de resolver os problemas oriundos do tráfico ilegal de armas de fogo pequenas e leves é função de todos os Estados, e que, para isso, é necessária uma cooperação internacional sistêmica para prevenir, combater e erradicar o fenômeno criminoso. Tendo isso em conta, definiram como comandos do Programa de Ação as seguintes metas:

- Assistir os Estados solicitantes com tecnologia e ajuda financeira oriundas dos Estados-membros e organizações internacionais que tiverem melhores condições para viabilizar a implementação das medidas, contidas no Programa de Ação da ONU, de prevenção, combate e erradicação do tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves;

- Cooperar para o desenvolvimento de parcerias que possibilitem a troca de informações sobre tráfico ilegal de armas de fogo pequenas e leves;

- Realizar o fornecimento de “know how”, aos Estados interessados, para viabilizar o aumento da capacidade do Estado solicitante nas áreas de elaboração ou aperfeiçoamento das legislações e regulamentos, poder de repressão, marcação, rastreamento, estocagem e destruição de armas e capacidade de coleta e difusão de informações;

- Desenvolver programas internacionais e regionais de capacitação para formação de especialistas em manutenção de paíóis e segurança de estocagem de armas de fogo pequenas e leves;

- Encorajar o fornecimento de informações relevantes sobre o tema para serem incluídas no banco de dados da Interpol “Interpol’s International Weapons and Explosives Tracking System” ou para qualquer outro banco de dados semelhante que possibilite o compartilhamento de informações entre Estados interessados;

- Comprometerem-se a buscar instrumentos regionais e internacionais juridicamente vinculantes para viabilizar o rastreamento e a troca de informações relevantes sobre o tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves;

- Encorajar o aumento, de acordo com seus respectivos sistemas legais, da assistência jurídica e investigativa mútua para o combate ao tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves;

- Prover assistência, através dos Estados-membros, organizações regionais e internacionais, no combate ao tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves relacionadas com o tráfico internacional de entorpecentes, Organizações criminosas transnacionais e terrorismo;

- Desenvolver ou dar suporte as ações, através dos Estados-membros, organizações internacionais, regionais, subregionais, instituições médicas e de saúde pública, instituições financeiras internacionais e sociedade civil, que facilitem a produção de conhecimento e interpretação clara das causas e da natureza dos problemas associados ao tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves;

No quarto e último item do Programa de Ação da ONU, os Estados-membros recomendaram à Assembléia Geral sete iniciativas para viabilizar a continuidade da implementação do Programa de Ação. Dentre as

recomendações consta uma síntese dos comandos direcionados a Assembléia Geral:

1. Convocar uma Conferência de Revisão do Programa, até 2006, para analisar o progresso na implementação do Programa de Ação, devendo a data ser estipulada na 58ª Sessão da Assembléia Geral<sup>18</sup>;
2. Convocar encontros bienais dos Estados-membros para discutir a implementação Global, Regional e Nacional do Programa de Ação<sup>19</sup>;
3. Que as Nações Unidas realizem um estudo<sup>20</sup>, com os recursos disponíveis, para verificar a viabilidade de desenvolver um instrumento internacional que habilite os Estados-membros a identificar, rastrear, em um tempo e de forma razoável, as armas de fogo ilícitas pequenas e leves<sup>21</sup>;
4. Levar em consideração atos adicionais que aumentem a cooperação internacional na prevenção, combate e erradicação do tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves;
5. Os Estados-membros participantes da Conferência<sup>22</sup> encorajaram a ONU e as Organizações Regionais e Internacionais a tomarem iniciativas para promover a implantação do Programa de Ação da ONU;

---

<sup>18</sup> Conferência de Revisão ocorreu entre os dias 26 de junho de 2006 e 07 de julho de 2006 na cidade de Nova York.

<sup>19</sup> A Primeira Reunião Bienal ocorreu na cidade de Nova York de 07 a 11 de Julho de 2003, e a Segunda Reunião Bienal ocorreu em Nova York, nos dias 11 a 15 de Julho de 2005.

<sup>20</sup> Constituído o Grupo de Peritos Governamentais (Group of Governmental Experts), através da Resolução da Assembléia Geral 56/24 V de 24 de Dezembro de 2001 (A/58/138).

<sup>21</sup> Foi instituído pela ONU, através da Resolução 58/241 de 23 de Dezembro de 2003, o Grupo de Trabalho Aberto sobre Marcação e Rastreamento de Armas Ilícitas Pequenas e Leves.

<sup>22</sup> United Nations Conference on the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects, que ocorreu na cidade de Nova York de 09 a 20 de Julho de 2001.

6. Encorajar a mobilização de recursos e especialistas para promover a implementação do Programa de Ação e para assistir os Estados nessa implementação;

7. Encorajar o envolvimento de organismos não-governamentais e da sociedade civil organizada no engajamento da implementação do Programa de Ação nas esferas internacional, regional, subregional e nacional;

Após a leitura dos pontos considerados mais importantes, parece ficar apontado que o que representa a maior preocupação da Organização das Nações Unidas, no tocante ao tema o fenômeno criminal do tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves, é a proliferação das armas ilícitas. A circulação legal das armas de fogo pequenas e leves nos Estados não é objeto do Programa de Ação da Organização das Nações Unidas. Com a diversidade de culturas existentes nas civilizações do mundo, uma organização internacional do porte da ONU, parece evitar o erro político de adotar uma postura de desarmamento baseado no banimento de todas as armas. Há países em que manutenção e posse das armas de fogo fazem parte da cultura do povo. Nesse diapasão, a política adotada foi a de tentar viabilizar um controle rígido dessas armas de fogo e a interoperabilidade das diversas agências reguladoras e policiais dos Estados-membros para facilitar a cooperação internacional e a troca de informações, possibilitando uma atuação sistêmica de enfrentamento mundial ao fenômeno do **tráfico ilícito** de armas de fogo pequenas e leves. (grifo do autor)

#### 2.4.1 O Instrumento Internacional da ONU de rastreamento de armas de fogo ilícitas pequenas e leves “International Instrument to Enable States to Identify and Trace, in a Timely and Reliable Manner, Illicit Small Arms and Light Weapons”.

A grande preocupação mundial com os problemas ocasionados pela proliferação ilegal de armas de fogo pequenas e leves, conforme já relatado neste trabalho, determinou a inclusão do tema na agenda internacional da Organização das Nações Unidas.

Através da Resolução 58/241, de 23 de dezembro de 2003, a Assembléia Geral da ONU decidiu estabelecer o Grupo de Trabalho Aberto para negociar a criação de um instrumento internacional que possibilitasse aos Estados identificar e rastrear, em tempo razoável, armas ilícitas pequenas e leves. A Assembléia Geral estabeleceu que ocorreria uma Sessão Organizacional nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2004 para determinar as datas das três Sessões de Negociação que elaborariam o instrumento internacional. As Sessões foram definidas, cada uma com a duração de duas semanas.

Durante a Sessão Organizacional o “Disarmament and Decolonization Affairs” do “Department for General Assembly and Conference Management” e o “Conventional Arms” do “Department for Disarmament Affairs” secretariaram a Reunião. A Sessão foi presidida pelo Under-Secretary-General do

Disarmament Affairs, Nobuyasu Abe que conduziu as eleições que definiriam os representantes da Coordenação do Grupo Aberto.

Para presidir os trabalhos do Grupo Aberto foi indicado o Embaixador Anton Thalmann (Suíça), experiente diplomata, que conduziu os trabalhos até o final. Foram confirmados como coordenadores dos trabalhos de elaboração do instrumento internacional: Marc Pecsteen de Buytsverve (Bélgica), Lucia Maria Maierá (Brasil), Li Song (China), José Nicolás Rivas (Colômbia), Detlev Wolter (Alemanha), Sanjiv Ranjan (Índia), Shutaro Omura (Japão), Rosita Sorytė (Lituânia), Andrea García Guerra (México), Lotfi Bouchaara (Marrocos), Tamara Rastovac (Sérvia e Montenegro), Sylvester Rowe (Serra Leoa), Ncumisa Notutela (África do Sul) e Oleh Pavlyshyn (Ucrânia).

Graças ao momento vívido no Brasil na época, que evoluía nas discussões internas e criação de políticas públicas relativas ao tema do desarmamento, além da tradição e eficiência da Diplomacia Brasileira, quando da indicação da Comissão de Coordenação, o Brasil foi representado pela Ministra Lucia Maria Maierá, porta voz da importante e tradicional influência brasileira no processo de construção do instrumento internacional.

Na Sessão Organizacional ficou decidido que as Sessões de Negociação seriam marcadas da seguinte forma:

1. Primeira Sessão de Negociações de 14 a 25 de Junho de 2004;
2. Segunda Sessão de Negociações de 31 a 11 de Fevereiro de 2005<sup>23</sup>;
3. Terceira e última Sessão de Negociações de 06 a 17 de Junho de 2005.

---

<sup>23</sup> Data de realização alterada, durante a 18ª Sessão do Grupo Aberto de Negociações, para os dias 24 de Janeiro a 04 de fevereiro de 2005.

O instrumento internacional foi concebido para ser elaborado de forma consensual e unânime. Os representantes da Coordenação apresentavam nas Sessões de Negociação, um texto base “draft text” para ser discutido, parágrafo por parágrafo, entre os representantes das diversas delegações, que se manifestavam pela manutenção do texto originário ou apresentavam propostas de novos parágrafos para entrarem na pauta das discussões. Conforme o próprio Embaixador Anton Thalmann, Presidente dos trabalhos, afirmava na abertura de várias Sessões, nada estaria consolidado no texto do instrumento, antes de se conseguir um consenso absoluto de todas as delegações. *In verbis*: “...In this instrument nothing is agreed until everything is agreed.”<sup>24</sup> (Embaixador Anton Thalmann, Plenária da ONU, Nova York), com esse espírito de consenso é que o Grupo trabalhou na construção do instrumento internacional.

Apesar de o Instrumento estipular uma estreita e universal cooperação entre os Estados para a implantação do Programa de Ação e suas recomendações, na prática as diferenças culturais e econômicas existentes entre os diversos Estados-membros da ONU, dificultarão a efetiva execução das atividades recomendadas. No entanto, a elaboração desse Instrumento Internacional foi um grande passo para o combate ao tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves no mundo. O desafio mundial agora é colocá-lo em prática.

---

<sup>24</sup> Frase do Embaixador Thalmann pronunciada diversas vezes durante as Sessões de Negociação do Instrumento Internacional e presenciada por Luiz Carlos Magalhães, autor do presente TCC, membro da Delegação Brasileira na Segunda e Terceira Sessões de Negociação do Instrumento.

## 2.4.2 Breves Considerações sobre a Conferência de Revisão do Programa de Ação de Desarmamento da ONU.

Conforme estava previsto no item IV., parágrafo 1º, alínea (a)<sup>25</sup> do Programa de Ação da ONU<sup>26</sup> no ano de 2006, a Organização das Nações Unidas realizaria uma Conferência de Revisão do seu Programa de Ação para o Desarmamento. A Conferência de Revisão “United Nations Conference to Review Progress Made in the Implementation of the Programme of Action to Prevent, Combat and Eradicate the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects” ocorreu na cidade de Nova York, no período de 26 de Junho a 07 de Julho de 2006. Entretanto, os Estados-membros não conseguiram êxito na missão de buscar um consenso sobre como combater a proliferação, o uso e o tráfico ilícito de armas de fogo. Foram oito dias de discussões e debates entre as delegações oficiais dos Estados-membros, Organizações Internacionais e Regionais, representantes da Sociedade Civil e Organizações Não-Governamentais de diversos países. Em um foro tão heterogêneo como é a plenária da ONU, as divergências se tornam barreiras difíceis de serem transpostas. Assim, não foi possível atingir um consenso universal entre as Delegações quanto aos termos do documento oficial da Conferência de Revisão.

As Organizações Não-Governamentais defensoras da corrente anti-armas, pareciam frustradas ao final da Conferência, alegando que o mundo

---

<sup>25</sup>IV.,1º, (a) “*To convene a conference no later than 2006 to review progress made in the implementation of the Programme of Action, the date and venue to be decided at the fifty-eighth session of the General Assembly; (CONF.192/15)*”.

<sup>26</sup> Documento ONU CONF.192/15.

teria perdido uma grande oportunidade em avançar na busca da solução para a crise mundial das armas: "A maioria permitiu que uma minoria frustrasse qualquer plano que poderia trazer alguma evolução para a crise global das armas".<sup>27</sup> Segundo declarações da "International Action Network on Small Arms" (IANSA), Delegações como as dos Estados Unidos, Irã, Israel, Índia e Paquistão teriam feito um trabalho para boicotar o encaminhamento de problemas relativos ao controle de armas de fogo pequenas e leves.

Outra Entidade da mesma natureza e que fez declarações semelhantes foi a Organização Não-Governamental, Viva Rio, com sede no Brasil, com o sociólogo e representante daquela entidade Antonio Rangel Bandeira, declarando:

"Nós sabíamos que os Estados Unidos eram contra qualquer política de controle de armas, mas o que vimos foi que países como Cuba, Israel e Índia - todos exportadores de armas - se juntaram aos Estados Unidos assumindo também uma posição contrária e isso enfraqueceu o projeto"<sup>28</sup>

Apesar da falta de consenso para a elaboração do documento único, a Conferência teve sucesso no seu papel de manter na agenda internacional o tema das armas de fogo pequenas e leves, criando uma atmosfera propícia para as discussões e ações que reduzam o fenômeno do tráfico ilegal de armas de fogo pequenas e leves. O objetivo principal da Conferência de Revisão

---

<sup>27</sup> Rebecca Peters, Diretora da International Action Network on Small Arms (Iansa).

<sup>28</sup> Antônio Rangel Bandeira, sociólogo do Viva Rio.

foi avaliar os progressos realizados pelos Estados-membros na implantação do Programa de Ação nos últimos cinco anos e incrementar a cooperação e assistência internacional àqueles Estados-membros que porventura solicitarem auxílio para tal implantação.

Segundo números da IANSA, mais de 115 países manifestaram apoio à adoção de políticas mais rígidas de controle do comércio de armas de fogo. Ainda assim, como a metodologia utilizada pela ONU é através do consenso, a minoria que combate o controle do comércio conseguiu impedir o avanço da maioria nessa área temática específica.

É de ressaltar que apesar de a Conferência não ter elaborado um instrumento único e universal, o que dela resultou não impede a progressão dos Estados-membros no Controle, Combate e Erradicação do Tráfico Ilícito de armas de fogo pequenas e leves, através de ações individuais, acordos bilaterais e políticas Regionais e subregionais. A maior prova dessa possibilidade está sendo demonstrada pelo bloco dos países do Mercosul e associados, que vem desenvolvendo políticas e reuniões para avançar na implantação do Programa de Ação da ONU.

A Declaração de Antígua, documento elaborado em Maio de 2006 na Guatemala pelos representantes dos governos de todos os países da América Latina, demonstra que o Bloco Latino-americano está comprometido com a luta por leis nacionais de controle de armas, restrição de posse a civis, marcação de munições e combate às conseqüências dos problemas ocasionados pela proliferação de armas na região. A Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições e Explosivos (CIFTA), da

Organização dos Estados Americanos, está entre as ações regionais mais efetivas no controle, combate e erradicação do tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves.

No âmbito do Mercosul, em 1998, foi criado um registro comum de exportadores e compradores de armas de fogo. A efetividade desse instrumento é contestada pelo senhor Darío Kosovsky, coordenador do Centro de Estudos de Política Criminal e Segurança do Instituto de Estudos Comparados em Ciências Penais e Sociais da Argentina. Segundo dados daquele instituto, até o momento os únicos países que realizaram a incorporação normativa das decisões tomadas no âmbito do bloco do Mercosul foram o Brasil e a Argentina.<sup>29</sup>

A preocupação com o fenômeno da proliferação do tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves no Brasil é corrente em todas as esferas de poder. O Executivo vem realizando atividades de repressão ao fenômeno através do Departamento de Polícia Federal. O Judiciário e seus integrantes estão participando de seminários e encontros para tratar do tema Crime Organizado e Tráfico de armas. O próprio Legislativo não só está endurecendo as leis do país que tratam do assunto como também aprovou na Câmara do Deputados o Projeto de Resolução 189/05, do deputado Moroni Torgan (PFL-CE), para a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar as organizações criminosas do tráfico de armas.

Na implantação do Programa de Ação da ONU os brasileiros podem se orgulhar de estar na vanguarda do processo. Com a aprovação da Lei

---

<sup>29</sup> Shelley de Botton, Artigo: América Latina é líder em medidas de controle de armas, <http://www.desarme.org/frame.asp?url=/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=5064&sid=16>, acesso em 04 de outubro de 2006.

nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o Brasil realizou um grande avanço no controle e na restrição de armas de fogo pequenas e leves, tema que será aqui tratado na seção, a seguir.

## 2.5 A LEI 10.826/2003 “ESTATUTO DO DESARMAMENTO” E AS RECOMENDAÇÕES DO INSTRUMENTO DE RASTREAMENTO DE ARMAS DA ONU “INTERNATIONAL INSTRUMENT TO ENABLE STATES TO IDENTIFY AND TRACE, IN A TIMELY AND RELIABLE MANNER, ILLICIT SMALL ARMS AND LIGHT WEAPONS”.

Conforme já relatado em outros pontos do presente trabalho, o Brasil, apesar de ainda estar sofrendo no seu dia a dia com as conseqüências da proliferação das armas ilícitas, vem se destacando no cenário mundial na tomada de medidas relativas à implantação do Programa de Ação da Organização das Nações Unidas. Dentro da política de implantação das recomendações da ONU e seguindo o que reza o item II, parágrafo 2º do Programa de Ação<sup>30</sup>, que sugere a elaboração de leis nacionais que possibilitem o controle das armas de fogo em todos os seus aspectos, o Brasil, no dia 22 de dezembro de 2003, aprovou a Lei nº 10.826, conhecida como “Estatuto do Desarmamento”. O Grupo Aberto de

---

<sup>30</sup>Programa de Ação, Item II, parágrafo 2. “To put in place, where they do not exist, adequate laws, regulations and administrative procedures to exercise effective control over the production of small arms and light weapons within their areas of jurisdiction and over the export, import, transit or retransfer of such weapons, in order to prevent illegal manufacture of and illicit trafficking in small arms and light weapons, or their diversion to unauthorized recipients”.

Trabalho da Organização das Nações Unidas, responsável por elaborar o “International Instrument to Enable States to Identify and Trace, in a Timely and Reliable Manner, Illicit Small Arms and Light Weapons” entregou o texto final do instrumento internacional no dia 17 de julho de 2005. A constatação cronológica dos fatos denota que o Brasil está avançando rapidamente na implantação das políticas recomendadas pela ONU. Enquanto aquela organização só realizou a elaboração de um instrumento internacional técnico em 2005, para tratar de assuntos essenciais para as atividades de controle, combate e erradicação de tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves, o Brasil, ainda em 2003, já tinha criado no seu ordenamento jurídico um instrumento nacional avançado e teoricamente efetivo nas atividades de controle e repressão àquele fenômeno criminal.

São apresentados, a seguir, os comandos legais considerados coincidentes entre o Estatuto do Desarmamento brasileiro e o “International Instrument to Enable States to Identify and Trace, in a Timely and Reliable Manner, Illicit Small Arms and Light Weapons” da Organização das Nações Unidas. Isso comprova a posição de vanguarda do Brasil em diversos pontos relativos à implementação do Programa de Ação.

A Lei nº 10.826 dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, cria o Sistema Nacional de Armas, e define como crime atos que anteriormente não eram tipificados no Brasil, caso do tráfico internacional e do comércio ilegal de armas de fogo.

Já o Instrumento Internacional, nos seus parágrafos 7º e 8º, recomenda que os Estados-membros garantam que as marcações das armas de fogo, dentre outras características, sejam duráveis e visíveis a olho nu.

(...)

*“7. The choice of methods for marking small arms and light weapons is a national prerogative. States will ensure that, whatever method is used, all marks required under this instrument are on an exposed surface, conspicuous without technical aids or tools, easily recognizable, readable, durable and, as far as technically possible, recoverable.*

*8. For the purpose of identifying and tracing illicit small arms and light weapons, States will:*

*(a) At the time of manufacture of each small arm or light weapon under their jurisdiction or control, either require unique marking providing the name of the manufacturer, the country of manufacture and the serial number, or maintain any alternative unique user-friendly marking with simple geometric symbols in combination with a numeric and/or alphanumeric code, permitting ready identification by all States of the country of manufacture; and encourage the marking of such additional information as the year of manufacture, weapon type/model and calibre;”*

(...)

O instrumento legal brasileiro, através do seu parágrafo 3º do artigo 23, já estipulava marcações capazes de identificar de forma eficiente as armas de fogo, reportando-se à Portaria nº 022-DMB, de 15 de setembro de 2000 do Exército Brasileiro. A Portaria obriga as armas a apresentarem as marcações de

nome do fabricante, nome da cidade e nome ou sigla do País, modelo, calibre, ano de fabricação, se já não incluído, de forma codificada, no número de série, número de série, marcado na armação, por processo mecânico. com profundidade mínima de 0,10 mm. Se a arma tiver a marcação “Indústria Brasileira” ou “Made in Brazil” poderá suprimir o nome ou sigla do País.

Portanto, o nível de detalhamento da legislação brasileira parece ser mais completo que os comandos do instrumento internacional.

Lei nº 10.826/03

(...)

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos ou permitidos será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º.

(...)

Portaria nº 022-DMB, de 15 de setembro de 2000

(...)

Art. 3º. Todas as armas devem apresentar as seguintes marcações:

I - nome do fabricante,

11 - nome da cidade e nome ou sigla do País,

111 - modelo,

IV - calibre,

V - ano de fabricação, se já não incluído, de forma codificada, no número de série, e

VI - número de série, marcado na armação, por processo mecânico. com profundidade mínima de 0,10 mm.

Parágrafo único. O nome da cidade e nome ou sigla do País pode deixar de ser marcados, se em alguma parte da arma estiver gravado – “Indústria Brasileira” ou “Made in Brazil”.

(...)

O Instrumento Internacional, no seu parágrafo 9º, recomenda aos Estados-membros que as armas ilícitas que forem encontradas em seu território deverão ser marcadas ou destruídas assim que possível.

**9. “States will ensure that all illicit small arms and light weapons that are found on their territory are uniquely marked and recorded, or destroyed, as soon as possible. Pending such marking, and recording in accordance with section IV of this instrument, or destruction, these small arms and light weapons will be securely stored.”**

A legislação Brasileira realizou um comando legal similar, no artigo 25, em seu parágrafo único, do “Estatuto”, com a vantagem de ter estipulando um prazo máximo de 48 horas para a efetiva destruição ou destinação da arma de fogo.

Lei nº 10.826/03

(...)

Art. 25. Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, ao Comando do Exército, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade, pela autoridade competente para destruição, vedada a cessão para qualquer pessoa ou instituição.

(...)

No tema armazenamento de dados relativos às armas de fogo pequenas e leves, o instrumento internacional recomenda que os Estados-membros mantenham registros claros e precisos que possibilitem às autoridades nacionais realizarem o rastreamento rápido e eficiente das armas de fogo, identificando sua trajetória da origem de fabricação até o último proprietário. A recomendação estipulou um prazo de 30 anos para a manutenção dos dados de fabricação e 20 anos para os outros dados como exportação, importação e transferências.

#### ***“IV Record-keeping***

***11. The choice of methods for record-keeping is a national prerogative. States will ensure that accurate and comprehensive***

*records are established for all marked small arms and light weapons within their territory and maintained in accordance with paragraph 12 in order to enable their competent national authorities to trace illicit small arms and light weapons in a timely and reliable manner.*

*12. From the time of the adoption of this instrument, records pertaining to marked small arms and light weapons will, to the extent possible, be kept indefinitely, but in any case a State will ensure the maintenance of:*

*(a) Manufacturing records for at least 30 years; and*

*(b) All other records, including records of import and export, for at least 20 years.*

*13. States will require that records pertaining to small arms and light weapons held by companies that go out of business be forwarded to the State in accordance with its national legislation.”*

Novamente a legislação brasileira foi mais rigorosa no trato do tema. No Brasil a legislação não estipulou prazo para a manutenção dos dados e o sistema SINARM foi concebido para manter os registros contidos por prazo indeterminado. O Sistema Nacional de Armas do Brasil (SINARM) registra os dados cadastrais de identificação das armas de fogo, cadastra as armas produzidas, importadas e comercializadas no país, cadastra todas as formas de transferência de propriedade, extravio, furto, roubo e quaisquer ocorrências

capazes de alterar os dados cadastrais de uma arma de fogo, todos por tempo indeterminado.

Lei nº 10.826/03

(...)

Art. 2º Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

(...)

A legislação brasileira, como forma de coerção e para garantir a manutenção da atualização dos dados cadastrais, no caso das empresas de transporte de valores e segurança privada que possuem grande quantidade de armas de fogo, considera crime a falta de comunicação das autoridades policiais nos casos de perda, furto, roubo ou qualquer forma de extravio, estipulando um prazo máximo de 24 horas para a realização desse comunicado, tudo isso conforme o parágrafo único do artigo 13 da lei nº 10.826/03. A política pública por trás desse comando legal é o endurecimento no combate ao desvio de armas de fogo legais para o mercado ilícito de armas.

Lei nº 10.826/03

(...)

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

(...)

Com a apresentação desse resumo comparativo entre os dois instrumentos, parece que o Brasil, após a elaboração do “Estatuto do Desarmamento”, deu um salto de qualidade nos sistemas de controle e combate ao fenômeno do tráfico ilícito de armas de fogo pequenas de leves. A estruturação do sistema de banco de dados já foi realizada no país, além do controle das armas legais ter avançado tecnologicamente estando atualmente operando com grande eficiência.

O controle da armas legais restringe uma importante fonte de armas do mercado ilícito que anteriormente contava com a ineficiência do sistema. Comprovando a importância dessa fonte para o sistema criminal, o relatório,

“Fontes de Abastecimento do Mercado Criminal de Armas (set. 2005)”<sup>31</sup>, elaborado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 2005, relata que cerca de 33% das armas apreendidas pelas polícias civil e militar daquele Estado são de origem legal, ou seja, desviadas de alguma forma do controle do Estado. O que os operadores do sistema de segurança pública nacional ainda estão devendo à sociedade brasileira e mundial é uma melhor estrutura de repressão para retirar de circulação as armas ilícitas utilizadas pela criminalidade em geral e que aterrorizam a população das grandes metrópoles brasileiras.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES.

#### 3.1 Considerações Finais.

Os altos índices de criminalidade violenta no Brasil obrigam os gestores públicos a buscarem soluções para o problema da violência urbana, e necessariamente, o estudo de soluções aplicáveis às realidades brasileiras, com todas as facetas de um país continental, passa pelos sistemas de controle de armas pequenas e leves, ponto focal imprescindível para a determinação das políticas públicas de segurança pública a serem aplicadas no país.

O presente trabalho procurou apresentar a descrição do Sistema de Controle de Armas de Fogo Pequenas e Leves no Brasil, realizando a associação com as Recomendações do Programa de Ação para o Desarmamento da ONU.

---

<sup>31</sup> Relatório Fontes de Abastecimento do Mercado Criminal de Armas, Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Programa Delegacia Legal, Setembro 2005.

A ONU tem como seu principal foco na política de Desarmamento a erradicação das armas de fogo **ilícitas**. A postura de banimento total das armas **não está** nos planos da Organização.(grifo do autor)

O Secretário Geral da ONU, Kofi A. Annan, em seu pronunciamento de abertura da Conferência de Revisão do Programa de Ação da ONU, deixou clara a postura da Organização no combater e erradicação da circulação ilícita de armas de fogo pequenas e leves. No seu discurso de abertura, realizado em 26 de Junho de 2006, declarou:

“Let me note that this Review Conference is not negotiating a ‘global gun ban’, nor do we wish to deny law-abiding citizens their right to bear arms in accordance with their national laws.

**Our energy, our emphasis, and our anger is directed against illegal weapons, not legal ones.** Our priorities are effective enforcement, better controls and regulation, safer stockpiling, and weapons collection and destruction. Our targets remain unscrupulous arms brokers, corrupt officials, drug trafficking syndicates, criminals and others who bring death and mayhem into our communities, and who ruin lives and destroy in minutes the labour of years. To halt the destructive march of armed conflict and crime, we must stop such purveyors of death.

This is an ambitious-but achievable-goal. The Programme of Action has already provided us with a framework. Now, it is up to all of us, States, international and regional organizations, and civil society participants, to realize its aims.” (grifo do autor)<sup>32</sup>

---

<sup>32</sup> Kofi A. Annan, United Nations Secretary-General

Mesmo com a vitória do “Não” no Referendo Popular realizado no Brasil, que afastou o banimento do comércio de armas de fogo, e apesar da visão de alguns integrantes do Terceiro Setor no Brasil consideraram que essa vitória retirou o país do caminho da política de desarmamento da ONU<sup>33</sup>. O estudo revelou que o Brasil está na vanguarda da implantação do Programa de Ação. O resultado do Referendo Popular não comprova um retrocesso, já que a ONU não adotou a política de banimento total das armas de fogo.

Quanto ao combate do tráfico ilícito de armas de fogo, principal foco do Programa de Ação, o país desenvolveu dois bancos de dados, o SIGMA e o SINARM, para o controle da armas e operacionalização dos rastreamentos que podem ser acessados pela Rede INFOSEG<sup>34</sup>.

O Brasil está entre os Estados-membros que mais avançaram na implantação do Programa de Ação, as medidas que dependiam dos gestores públicos nacionais foram tomadas, os pontos do Programa de Ação que ainda não avançaram são relacionados as medidas que dependem de decisões conjuntas com outros Estados-membros, no âmbito Regional e Subregional, para essas os diplomatas brasileiros estão trabalhando, na vanguarda das negociações internacionais do bloco da América Latina.

---

33 Mota, Maria Aparecida Rezende, Referendo do Sim ao Não Uma Experiência da Democracia Brasileira, Ed. ISER, Artigo: O Referendo de Outubro/2005: das conquistas plurais à derrota singular, [www.desarme.org](http://www.desarme.org), acesso em 06/10/2006.

34 Sistema Nacional de Integração de Informações em Justiça e Segurança Pública, [www.infoseg.gov.br](http://www.infoseg.gov.br).

## 3.2 Recomendações

Com relação ao tema das armas de fogo pequenas e leves, o sentimento de dever cumprido dos atuais gestores públicos fica demonstrado, através do relato do próprio Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, em discurso pronunciado durante o 10º Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) em 28 de setembro de 2004, quando ele declara:

“Finalmente, devemos citar outro exemplo de ação do executivo que se desenvolve com êxito absoluto. A implementação do Estatuto do desarmamento. O Congresso cumpriu o seu papel ao aprovar a lei 10.826/03, mas foi a transformação deste marco legal na maior campanha de desarmamento da história país e numa ação articulada entre governo e sociedade civil que propiciou a entrega de, até hoje, quase 100.000 armas...”<sup>35</sup>

Outra manifestação que exaltou os avanços brasileiros aconteceu na plenária da ONU, pelo Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg<sup>36</sup>, durante seu pronunciamento oficial de abertura da Conferência de Revisão do Programa de Ação da ONU, em 26 de junho de 2006, quando ele declara:

“...said the latest version of the non-paper was a balanced and comprehensive compilation of States’ views and constituted a very good basis for the Review Conference’s negotiations. Since 2001, Brazil had undertaken many efforts to fully and effectively implement the Programme of Action. In December 2003, the Disarmament Statute entered into force, setting a new legal and regulatory framework for the

---

<sup>35</sup> Discurso do Ministro Márcio Thomaz Bastos

<sup>36</sup> Chefe da Missão Permanente do Brasil na ONU.

control of small arms, light weapons and ammunition. The new law improved the National Arms Registration System and set more vigorous requirements for issuing gun ownership licenses, as well as much heavier penal sanctions for violators. It also determined that all illegal small arms and light weapons found or seized must be promptly destroyed immediately upon completion of the judicial measures needed for criminal investigation purposes. In 2004, the Brazilian Government and civil society launched a major nationwide disarmament campaign to promote a culture of peace, raise public awareness of the dangers inherent to firearms possession and stimulate their voluntary disposal through a massive buy-back programme. By October 2005, more than 450,000 firearms had been collected, far exceeding original estimates of 80,000.”<sup>37</sup>

Parece que os avanços brasileiros com a aprovação do “Estatuto do Desarmamento” são incontestáveis. O Brasil hoje possui um controle rígido das armas legais existentes no seu território e jurisdição, o que tampouco parece ser suficiente para o enfrentamento do fenômeno criminal do tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves.

Alguns “especialistas” de segurança pública continuam afirmando que a vitória do “Não” no Referendo, retirando do ordenamento jurídico o banimento do comércio de armas de fogo no país, e que estava previsto no artigo 35 da Lei nº

---

<sup>37</sup> “General Assembly DC/3029 at 26 June 2006”

10.826/2003, foi um retrocesso no processo de tentativa de diminuição da violência e da implantação do Programa de Ação da ONU (ISER).<sup>38</sup>

Porém, essa afirmação é duvidosa, já que o banimento das armas não é defendido nem pela própria autoridade maior da Organização das Nações Unidas. Quanto à teoria de que a diminuição da quantidade de armas de fogo cause, necessariamente, a diminuição da violência, ou menos que isso, que exista relação entre a presença de armas de fogo e o aumento da segurança, são teses por si só tão controvertidas que não se qualificaram, todavia, no plano da verdade e da certeza.

A conjuntura que irá permitir a diminuição da circulação de armas ilegais no Brasil, necessariamente, parece passar por duas fases distintas: a primeira baseada na estruturação do controle das armas legais e a segunda pela estruturação do sistema repressivo de armas ilegais.

O Brasil já conseguiu estruturar a fiscalização das armas legais e para amenizar o problema da proliferação de armas ilícitas no território nacional terá que tomar medidas sistêmicas nas esferas táticas e operacionais, viabilizando uma estrutura de repressão ao tráfico de armas de fogo capaz de fiscalizar as fronteiras nacionais e barrar o tráfico internacional de armas em suas diversas modalidades.

---

<sup>38</sup> Mota, Maria Aparecida Rezende, Referendo do Sim ao Não Uma Experiência da Democracia Brasileira, Ed. ISER, Artigo: O Referendo de Outubro/2005: das conquistas plurais à derrota singular, [www.desarme.org](http://www.desarme.org), acesso em 06/10/2006.

Na segunda fase do processo, as recomendações apontadas para os gestores públicos que auxiliarão no enfrentamento do fenômeno criminal estão relacionadas às seguintes atividades:

- a) Fomentar o intercâmbio de tecnologia e de informações entre o Brasil e os países fronteiriços e países produtores de armas de fogo, utilizando a Rede Internacional de Informação de Segurança Pública - RESINF e/ou outros meios seguros de comunicação disponíveis;
- b) Aumentar o efetivo policial brasileiro nas fronteiras e a consequente intensificação da fiscalização policial. Para tanto, criar, como forma de incentivo, “gratificação de fronteira” para policiais federais e estaduais que atuem na faixa de 100 quilômetros das fronteiras brasileiras, gratificação essa paga pela União com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.
- c) Realizar estudos, pelos gestores públicos do Fundo Nacional de Segurança Pública, com o fito de dimensionar o efetivo policial existente e seus custos, cotejando os números de efetivos com as possibilidades orçamentárias e financeiras do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para estipular o percentual a ser oferecido aos policiais lotados nas regiões fronteiriças. Como instrumento legal de viabilização da proposta, a União poderá utilizar o instrumento da Medida Provisória. Para os policiais estaduais, o benefício poderá ser regulado mediante o estabelecimento de convênio entre a União e os entes federativos interessados em participar do programa. No caso dos policiais federais, a própria Medida Provisória poderá regular tal benefício.

d) Capacitar os operadores de segurança pública na esfera federal, estadual e municipal, possibilitando a realização de uma repressão mais efetiva e homogênea ao fenômeno do tráfico ilícito de armas de fogo, através de programas de capacitação periódicos que poderão ser ministrados pelo Centro de Treinamento em Segurança Pública para a América Latina e Caribe – TREINASP da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Acreditamos que com a manutenção dos avanços já alcançados e a implantação das recomendações aqui indicadas, o Brasil ficará muito próximo, quiçá, completamente preparado para o correto enfrentamento do fenômeno criminal do tráfico ilícito de armas de fogo pequenas e leves.

#### 4. Bibliografia

UNITED NATIONS, Programme of Action to Prevent, Combat and Eradicate the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects (UN Document A/CONF.192/15)

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988) - [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

BRASIL. Lei nº 10.826/2003, de 22 de dezembro 2003 - [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.826.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826.htm)

BRASIL. Lei nº 10.834/2003, de 19 de dezembro de 2003 - [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.834.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.834.htm)

BRASIL. Decreto nº 3.665/2000 - R105 - [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3665.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3665.htm)

BRASIL. Decreto 5.123/2004 - SINARM - [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm)

BRASIL. Portaria Nº 16- D LOG, de 28 de dezembro de 2004 – Exército brasileiro [http://www.dfpc.eb.mil.br/docs\\_pdf/portaria016-28DEZ2004\(PubBE14JAN2005\).pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/docs_pdf/portaria016-28DEZ2004(PubBE14JAN2005).pdf)

BRASIL. Portaria Nº 17 - D LOG, de 28 de dezembro de 2004 – Exército Brasileiro [http://www.dfpc.eb.mil.br/docs\\_pdf/portaria017-28Dez2004\(PubBE14Jan2005\).pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/docs_pdf/portaria017-28Dez2004(PubBE14Jan2005).pdf)

BRAUER, Jurgen e DUNNE, J. Paul, Artigo: Arms Trade Offsets and Development, January 2005, 8<sup>th</sup> Internacional Conference on Economics and Security, University of the West of England, Bristol.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Artigo: Fontes de Abastecimento do Mercado criminal de Armas, , Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Programa Delegacia Legal – Setembro 2005

CRESPO, Samyra, Referendo do Sim ao Não uma Experiência da Democracia Brasileira, Ed. Instituto de Estudos da Religião - Iser, 2006, [www.desarme.org](http://www.desarme.org) , acesso em 05/10/2006.

DONOHUE, John, Shooting Down The More Guns, Less Crime Hypothesis, National Bureau Of Economic Research, 2002, <http://www.nber.org/papers/w9336.pdf>, acesso em 21/09/2006.

DUGGAN, Mark, More Guns, More Crime, Journal of Political Economy, ed. 109, 2001.

FRAGA, Ana Maria Almeida - Cativoiro Barroco a Escravidão Urbana em Minas Gerais Mariana e Ouro Preto na Primeira Metade Do Século XVIII, Universidade Severino Sombra Programa de Pós-Graduação Mestrado em História, 2000.

GRAEME, Newman - Global Report on Crime and Justice, Centre for International Crime Prevention United Nations Office for Drug Control and Crime Prevention, Ed. Oxford University Press, 1999.

HEMENWAY, David, Private Guns Public Health, University of Michigan Press, 2004

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade, Fundamentos de Metodologia Científica, Ed Altas, 6ª Edição.

LESSING, Benjamin, Artigo: Demanda por Armas de fogo no Rio de Janeiro, Ed. Viva Rio / Iser.

LOFTIN, Colin, David Macdowall, Brian Wiersema e Talbert J. Cotty, Effects of Restrictive Licensing of Handguns on Homicide and Suicide in the District of Columbia, New England Journal of Medicine, Ed. 325, 1991.

LOTT, John, More Guns, Less Crime, 2ª Ed., Ed. University of Chicago Press, 2000.

LUDWING, Jens and COOK Philip J., Gun Violence: The Real Costs, Oxford University Press, 2000.

LUDWING, Jens and COOK, Philip J., Evaluating Gun Policy Effects on Crime and Violence, Brookings Institution Press, Washington D.C., 2003.

MOTA, Maria Aparecida Rezende, artigo: O referendo de outubro/2005: das conquistas plurais à derrota singular, Referendo do Sim ao Não uma experiência da Democracia Brasileira, Ed. Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2005.

SHERMAN, Lawrence W., James W. Shaw e Dennis P. Rogan, The Kansas City Gun Experiment – Effects of Gun Seizures on Gun violence: “Hot Spots” Patrol in Kansas City, NCJ, Ed. National Institute of Justice, Washington, 1995.

WOLFGANG, Marvin E., & Ferracuti, F. The subculture of violence: Towards an integrated theory in criminology. London: Tavistock Publications, 1967.

**ANEXOS:****DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS ATIVIDADES DO “GRUPO ABERTO”  
DA ONU, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO DE  
RASTREAMENTO DE ARMAS DE FOGO.**

Já na abertura dos trabalhos da Primeira Sessão de Negociações o Grupo de Trabalho decidiu dividir didaticamente o tema nos pontos ou subitens:

- a) Debate Geral;
- b) Declarações de Organizações Intergovernamentais e Sociedade Civil;
- c) Debates Temáticos dos temas: Rastreamento, Marcações, Armazenamento de dados;
- d) Cooperação Internacional;
- e) e Outros temas.

A Coordenação dos trabalhos distribuiu um texto para assistir as Delegações no início das discussões. As cinco primeiras Sessões foram alocadas para os Debates Gerais. Durante as Sessões (2ª a 6ª) os representantes das delegações da Irlanda (Representando a União Européia), Peru, África do Sul, Canadá, Estados Unidos da América, China, Japão, Bielorrússia, Marrocos, Austrália, Nigéria (Representando o Continente Africano), Brasil, Indonésia, Nova Zelândia, Venezuela, Noruega, Egito, Colômbia, Suíça, Rússia, Filipinas, Ruanda, Argélia, Trinidad e Tobago, Coreia do Norte, Chile, Guatemala, Argentina, Coreia do Sul, Sérvia e Montenegro, Cuba, Costa Rica, Nigéria, Iran, Bahamas

(Representando a Comunidade Caribenha), Sri Lanka, Jamaica, Guiana, Nepal, Paquistão e Índia fizeram pronunciamentos ao plenário.

Na 6ª Sessão da Primeira rodada, algumas Delegações fizeram pronunciamentos tentando definir a natureza do instrumento que estava sendo elaborado. Nesse momento começou a ficar claro que a maioria das Delegações tinha uma preferência por um instrumento juridicamente vinculante e uma minoria só aceitava o instrumento com natureza política. Essa polêmica duraria até os últimos momentos da Terceira Sessão de Negociações. Realizaram pronunciamentos sobre a natureza do instrumento: as Delegações de Serra Leoa, Senegal, África do Sul, Irlanda (Representando a União Européia), Brasil, Marrocos, Polônia, Estados Unidos da América, Rússia, China, Canadá, Austrália, México, Coréia do Sul, Suíça, Japão, Colômbia, Nigéria, Egito, França, Iran, Alemanha e Paquistão.

Na 7ª Sessão os pronunciamentos foram dos representantes das Organizações Regionais e Internacionais. Falaram os representantes da Cruz Vermelha, Organização Internacional da Aviação Civil, Organização dos Estados Americanos (OEA), Interpol, Mianmar (Representando a Associação dos Estados do Sudeste Asiático), O “United Nations Development Programme”, “United Nations Institute for Disarmament Research”, Armênia (Representando a “Organization for Security and Cooperation” na Europa) e o representante da Delegação do Quênia (Representando a Secretaria de Nairobi de Armas Pequenas e Leves).

Na 8ª Sessão ocorreram apresentações dos representantes das sociedades civis: “International Action Network on Small Arms”, Viva Rio, “Groupe

de recherche et d'information sur la paix et la sécurité”, “Maryknoll Fathers and Brothers and Maryknoll Sisters of St. Dominic”, e o “World Forum on the Future of Sport Shooting Activities”.

Durante as Sessões seguintes (9ª a 19ª) ocorreram as discussões temáticas sobre Rastreamento, Marcações, Armazenamento de Dados e Cooperação Internacional. O Presidente dos trabalhos elaborou com os coordenadores um questionário sobre os temas para facilitar as discussões. Na 18ª Sessão o Grupo de Trabalho ficou decidido a modificação da data da Segunda rodada de negociações inicialmente prevista para 31 a 11 de Fevereiro de 2005 passando para os dias 24 de Janeiro a 04 de fevereiro de 2005.

Na Segunda Sessão de Negociações o Grupo de Trabalho, que iniciou no dia 24 de Janeiro de 2005 com a 20ª Sessão, o Presidente dos trabalhos apresentou um texto base “draft text” elaborado segundo as sugestões apresentadas pelas Delegações durante a Primeira rodada de Negociações que foi enviado para análise prévia das Delegações em dezembro de 2004.

Os trabalhos efetivos de discussões se iniciaram com uma leitura do texto base, realizada, parágrafo por parágrafo, pelo Presidente dos trabalhos. As Delegações reiniciaram as discussões sobre a natureza jurídica do instrumento internacional e durante todas as Sessões as Delegações entregavam na Secretaria da Coordenação as propostas de modificações ou inclusões de parágrafos no texto base para distribuição e análise na plenária.

Após compilar as idéias contidas no Texto Base “draft text” com as diversas propostas de modificações e comentários, o Presidente dos Trabalhos apresentou na 31ª Sessão no dia 01 de Fevereiro de 2005 a segunda versão do

Texto Base. Entretanto, a versão atualizada do Texto Base só foi disponibilizadas para o Grupo Aberto nos seis idiomas oficiais da ONU (árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo) no dia 03 de fevereiro de 2005. Esse fato está citado, porque foi motivo de discussões acaloradas na plenária, promovida por Delegações que nitidamente procuravam dificultar os trabalhos e exigiram a paralisação de quaisquer discussões enquanto a Coordenação não providenciasse a tradução do texto específico em todos os idiomas oficiais. A constatação da hipótese de uma estratégia voltada para promoção da falta de diálogo e dificuldade nas negociações ficou clara quando o representante da Delegação do Egito, mesmo sendo fluente nos idiomas: Inglês, Português, Francês e Árabe, exigiu a tradução do texto inclusive no idioma chinês, um dos idiomas oficiais da ONU.

Durante a 33<sup>a</sup> até a 38<sup>a</sup> Sessão, o Grupo de Trabalho realizou a leitura e análise da segunda versão do Texto Base. No final da 38<sup>a</sup> Sessão o Presidente dos trabalhos, Embaixador Thalmann, informou a plenária que iria, junto com a Coordenação e os colaboradores do “Department of Disarmament Affairs”, elaborar uma Terceira Versão do Texto Base para ser analisada pelas Delegados na tentativa de se chegar ao consenso para construção do texto final do instrumento internacional.

Na terceira e última rodada de Negociações, que ocorreu entre 06 e 17 de Junho de 2005, foi elaborado o texto final do instrumento internacional.

Nas Sessões 39<sup>a</sup> a 47<sup>a</sup> foi realizada a leitura, parágrafo a parágrafo, da Terceira Versão do Texto Base elaborado pela Coordenação. No transcorrer do processo, várias Delegações e o próprio Presidente dos Trabalhos

elaboraram propostas em uma tentativa de criar uma linguagem consensual para os diversos parágrafos.

Para ilustrar a dificuldade das negociações segue a descrição dos pontos do Texto Base que na visão dos autores mais suscitaram polêmicas na Plenária das Negociações. Analisando as discussões em plenária ocorridas com a apresentação da Terceira Versão do Texto Base “Chairman’s third draft text”, pode-se ter uma idéia de como se definiu a transformação do texto para sua Versão Final.

### **“General Provisions”**

Texto Terceira Versão: Parágrafo: 1. *“The purpose of this instrument is to enable States to identify and trace, in a timely and reliable manner, illicit small arms and light weapons in both conflict and crime situations”.*

A Delegação do Japão solicitou a retirada da expressão *“both conflict and crime situations.”*, alegando que o texto ficaria muito genérico e confuso.

As Delegações da União Européia solicitaram a inclusão da expressão Terrorismo nesse parágrafo e a retirada da expressão *“both conflict and crime situations.”*

A Delegação da Índia também solicitou a inclusão da expressão atividades terroristas.

O fato da inclusão de uma pequena expressão, muitas vezes esconde toda uma base de política internacional de um país. Como exemplo, poderíamos citar a expressão “Terrorismo” que possui correntes de definições que

chegam as ser antagônicas. O que uns países tratam como “Terrorismo”, outros consideram prática de autodefesa. A expressão: **“Terrorist for some is a freedom fighter for others”** retrata esse sentimento por vezes antagônico.<sup>39</sup>

Texto Final: Parágrafo: 1. ***“The purpose of this instrument is to enable States to identify and trace, in a timely and reliable manner, illicit small arms and light weapons.”***

Texto Terceira Versão: Parágrafo: 3. *“This instrument does not restrict the right of States to transfer, sell or acquire small arms and light weapons necessary to ensure their national and collective defence and participation in peacekeeping operations or the security of their populations consistent with the Charter of the United Nations.”*

O texto na sua terceira versão já contemplava as reivindicações da Delegação do Paquistão referente aos direitos dos Estados a realizarem diversas modalidades de aquisição legal de armas pequenas e leves.

O Tema também foi pautado pelas Delegações do Estados Unidos da América, Cuba e China. A Delegação Norte-americana reivindicou ainda a inclusão da expressão “manufacture” para cobrir os Estados produtores de armas de fogo pequenas e leves.

---

<sup>39</sup> Rana, Surinder, Terrorism: Defining the Threat and Responses, The Nautilus Institute, [http://www.nautilus.org/archives/fora/Special-Policy-Forum/28\\_Rana.html#sect1](http://www.nautilus.org/archives/fora/Special-Policy-Forum/28_Rana.html#sect1), acesso em 10/10/2006.

Texto Final: Parágrafo: 3. **“This instrument does not restrict the right of States to acquire, manufacture, transfer and retain small arms and light weapons for their self-defence and security needs, as well as for their capacity to participate in peacekeeping operations, in a manner consistent with the Charter of the United Nations.”**

**“Definitions”**

Texto Terceira Versão: Parágrafo: 4. *“For the purposes of this instrument, “small arms and light weapons” will mean any portable weapon that expels or launches, in designed to expel or launch, or may be readily converted to expel or launch a shot, bullet, or projectile by the action of an explosive, excluding antique small arms or light weapons or their replicas. Antique small arms and light weapons and their replicas will be defined in accordance with domestic law. In no case will antique small arms and light weapons include those manufactured after 1899.”*

O detalhe da definição do que seriam armas antigas ficar a cargo da legislação de cada Estado Membro foi uma exigência da Delegação da Coreia do Sul.

A Delegação do Egito e do Paquistão, durante as reuniões de facilitação presididas pela Delegação Brasileira, exigiram a inclusão da expressão:

**“man-portable”** e a configuração do que seriam armas pequenas e leves. A base lógica para essa exigência aponta o fato de que, via de regra, as defesas dos países do Oriente Médio estarem baseados na utilização de foguetes de ataque terra-terra operados por mais de um homem e muitas vezes negociados clandestinamente com grupos guerrilheiros no comércio ilegal de armas.

As Definições dos itens “a” e “b” do parágrafo do texto final (abaixo) foram elaboradas pelos facilitadores do tema, depois de ouvidas as opiniões das Delegações presentes nas reuniões de negociação paralela.

Texto Final: Parágrafo: 4. ***“For the purposes of this instrument, “small arms and light weapons” will mean any man-portable lethal weapon that expels or launches, is designed to expel or launch, or may be readily converted to expel or launch a shot, bullet or projectile by the action of an explosive, excluding antique small arms and light weapons or their replicas. Antique small arms and light weapons and their replicas will be defined in accordance with domestic law. In no case will antique small arms and light weapons include those manufactured after 1899.***

***(a) ‘Small arms’ are, broadly speaking, weapons designed for individual use. They include, inter alia, revolvers and self-loading pistols, rifles and carbines, sub-machine-guns, assault rifles and light machine-guns.***

***(b) ‘Light weapons’ are, broadly speaking, weapons designed for use by two or three persons serving as a crew, although some may be carried and used by a single person. They include, inter alia, heavy machine-guns, hand-held under-barrel and mounted grenade launchers, portable anti-aircraft guns, portable anti-tank guns, recoilless rifles, portable launchers of anti-tank missile and rocket systems, portable launchers of anti-aircraft missile systems, and mortars of a calibre of less than 100 mm.”***

Texto Terceira Versão: Parágrafo: 5. *“For the purposes of this instrument “ammunition” will mean all ammunition for the small arms and light weapons mentioned in paragraph 4.”*

A Delegação do Estado Unidos da América, alegando que o Grupo Aberto não tinha legitimidade concedida pela Assembléia Geral para tratar do tema munições, exigiu que toda e qualquer citação sobre o tema munições deveria ser retirado do texto final. Aceitando a inclusão de uma recomendação no relatório final do Grupo Aberto, fora do texto do instrumento, para a Assembléia Geral realizar um outro Grupo temático específico para tratar de um instrumento internacional voltado para as munições.

O Grupo Aberto foi obrigado a suprimir no texto final esse parágrafo conforme a exigência norte-americana, sob pena de não conseguir o consenso absoluto em torno do documento final.

Texto Terceira Versão: Parágrafo: 6. *“For the purposes of this instrument, “tracing” is the systematic tracking of illicit small arms, light weapons and ammunition through the line of supply to the point, if any, at which they were diverted into the illicit market.”*

Por solicitação do “Bloco Árabe”, nesse item, o texto passou a ser mais específico focando as armas encontradas ou apreendidas no território dos Estados, evitando que Estados quisessem realizar rastreamento de armas fora dos seus territórios. A lógica da exigência está claramente ligada ao problema das armas encontradas nos territórios ocupados. Os Estados defensores dos Estados ocupados procuram impedir a possibilidade de rastreamento de armas encontradas nesses territórios pelo Estado dominador que está exercendo a ocupação.

Texto Final: 5. **“For the purposes of this instrument, ‘tracing’ is the systematic tracking of illicit small arms and light weapons found or seized on the territory of a State from the point of manufacture or the point of importation through the lines of supply to the point at which they became illicit.”**

Texto Terceira Versão: Parágrafo: 7. *“For the purposes of this instrument, small arms and light weapons and their ammunition are “illicit” if the State entitled to initiate a tracing request under the provisions of this instrument considers them illicit under its national law and/or relevant international law. Small arms light weapons and their ammunition are also illicit if they are transferred or held in violation of relevant UN Security Council resolutions.”*

O tema do parágrafo 7º passou a ser tratado no parágrafo 6º do texto final. A Delegação do Japão exigiu que fosse explicitado que as armas serão consideradas ilícitas de acordo com a legislação do Estado em que elas forem encontradas.

A Delegação da Rússia exigiu a inclusão de um item no parágrafo que considerasse as armas fabricadas sem a devida licença como ilícitas. Os Representantes da Delegação Russa alegavam que a empresa “Izhevsk Mechanical Works”, detentora da patente do fuzil de assalto AK-47 é vítima de pirataria e que a maioria das armas desse tipo que são apreendidas no mundo em situações de crime ou conflito são fruto do mercado pirata e ilegal de armas, não sendo possível o Estado Russo realizar o controle e rastreamento dessas armas de fogo se solicitado.

A Delegação Norte-Americana novamente exigiu a retirada da expressão “ammunition”, sob a mesma alegação legal.

Texto Final: 6. ***“For the purposes of this instrument, small arms and light weapons are ‘illicit’ if:***

***a) They are considered illicit under the law of the State within whose territorial jurisdiction the small arm or light weapon is found;***

***b) They are transferred in violation of arms embargoes decided by the United Nations Security Council in accordance with the Charter of the United Nations;***

***c) They are not marked in accordance with the provisions of this instrument;***

***d) They are manufactured or assembled without a licence or authorization from the competent authority of the State where the manufacture or assembly takes place; or***

***e) They are transferred without a licence or authorization by a competent national authority.”***

**“Marking”**

Texto Terceira Versão: Parágrafo: 9. *“For the purpose of identifying and tracing illicit small arms and light weapons, States will:*

*(a) At the time of manufacture of each small arm or light weapon, either require unique marking providing the name of the manufacturer, the country or place of manufacture and the serial number, or maintain any alternative unique user-friendly marking with simple geometric symbols in combination with a numeric and/or alphanumeric code, permitting ready identification by all States of the country of manufacture; and encourage the marking of such additional information as the year of manufacture, weapon type/model and calibre.*

*(b) Require appropriate simple marking on each imported small arm or light weapon, permitting identification of the country of import and, where possible, the year of import and enabling the competent authorities of that country to trace the small arm or light weapon; and require a unique marking if the small arm or light weapon does not already bear such a marking. The importer may arrange to have the required marking applied prior to export by the manufacturer or exporter. The requirements of this subparagraph need not be applied where small arms and light weapons are temporarily imported or exported for verifiable lawful purposes.*

*(c) Ensure, at the time of transfer of a small arm or light weapon from government stocks to permanent civilian use, the appropriate unique marking permitting identification by all States of the transferring country, if such a marking is not already present.*

*(d) Ensure, to the extent possible, that all small arms and light weapons held by government armed and security forces have markings that allow for the clear identification of those weapons.*

*(e) Encourage manufacturers of small arms and light weapons to develop measures against the removal or alteration of markings.”*

No item (a) do Parágrafo por recomendação da Delegação do Egito foi incluído a expressão “***under their jurisdiction or control***”.

As Delegações da China, Japão, Iran e Egito foram unânimes em exigir a forma genérica de marcações, refutando padrões exclusivamente alfanuméricos. Como as discussões sobre o tema foram na Segunda Sessão de Negociações a Terceira Versão do Texto já incluía a maioria das exigências das Delegações.

No item (d) a terceira versão era muito genérica e sofreu críticas das Delegações em geral. No texto final o item foi modificado para especificar que as armas deveriam ser marcadas de forma legível, mas não necessariamente as marcações definidas pelo instrumento.

No item (c) as modificações foram restringindo a remarcação apenas para as armas de fogo que não tiverem marcações que possibilitem o rastreamento pelas autoridades.

Texto Final: **8. “For the purpose of identifying and tracing illicit small arms and light weapons, States will:**

**(a) At the time of manufacture of each small arm or light weapon under their jurisdiction or control, either require unique marking providing the name of the manufacturer, the country of manufacture and the serial number, or maintain any alternative unique user-friendly marking with simple geometric symbols in combination with a numeric and/or alphanumeric code, permitting ready identification by all States of the country of manufacture; and encourage the marking of such additional information as the year of manufacture, weapon type/model and calibre;**

**(b) Taking into account that import marking is a requirement for the States Parties to the Protocol against the Illicit Manufacturing of and Trafficking in Firearms, Their Parts and Components and Ammunition, supplementing the United Nations Convention against**

*Transnational Organized Crime, require to the extent possible appropriate simple marking on each imported small arm or light weapon, permitting identification of the country of import and, where possible, the year of import and enabling the competent authorities of that country to trace the small arm or light weapon; and require a unique marking, if the small arm or light weapon does not already bear such a marking. The requirements of this subparagraph need not be applied to temporary imports of small arms and light weapons for verifiable, lawful purposes, nor for the permanent import of museum artefacts;*

*(c) Ensure, at the time of transfer from government stocks to permanent civilian use of a small arm or light weapon that is not marked in a manner that allows tracing, the appropriate marking permitting identification of the country from whose stocks the transfer of the small arm or light weapon is made;*

*(d) Take all necessary measures to ensure that all small arms and light weapons in the possession of government armed and security forces for their own use at the time of adoption of this instrument are duly*

**marked. Markings on these small arms and light weapons do not necessarily have to meet the requirements of paragraph 8(a);**

**(e) Encourage manufacturers of small arms and light weapons to develop measures against the removal or alteration of markings.”**

Texto Terceira Versão: *Parágrafo: 10. “States will ensure that unmarked or inadequately marked small arms and light weapons that are confiscated, seized or collected are uniquely marked or destroyed as soon as possible. Pending such marking or destruction, these small arms and light weapons will be securely stored.”*

A Delegação do Japão exigiu a inclusão expressão; **“found on their territory”** como forma de limitar a obrigatoriedade do controle a jurisdição territorial dos Estados.

Texto Final: **9. “States will ensure that all illicit small arms and light weapons that are found on their territory are uniquely marked and recorded, or destroyed, as soon as possible. Pending such marking, and recording in accordance with section IV of this instrument, or**

***destruction, these small arms and light weapons will be securely stored.”***

Texto Terceira Versão:11. *“States will ensure that the same part of the same model of the small arm or light weapon always receives the unique marking prescribed in paragraph 9(a). This marking will be applied to the frame and/or receiver or, where the weapon has neither a frame nor receiver, to any other component that is essential or structural in the sense that the component’s destruction would make the weapon definitively inoperable.”*

As Delegações procuraram incluir hipóteses de marcações exemplificativas no texto final, sem limitar as marcações a locais específicos.

Texto Final: ***10. “States will ensure that every small arm or light weapon always receives the unique markings prescribed in paragraph 8(a). A unique marking should be applied to an essential or structural component of the weapon where the component’s destruction would render the weapon permanently inoperable and incapable of reactivation, such as the frame and/or receiver, in compliance with paragraph 7. States are encouraged, where appropriate to the type of weapon, to***

***also apply the marking prescribed in paragraph 8(a) or other markings to other parts of the weapon such as the barrel and/or slide or cylinder of the weapon, in order to aid in the accurate identification of these parts or of a given weapon.”***

**“Record-keeping”**

Texto Terceira Versão: 14. *“States will ensure that accurate and comprehensive records are established and maintained for all marked small arms and light weapons under their jurisdiction or control.*

*15. States will ensure that all records for marked small arms and light weapons are organized and maintained in such a way so as to enable their competent national authorities to access all information needed for the purposes of tracing in a timely and reliable manner.”*

A Delegação dos Estados Unidos da América com o apoio de outras Delegações tentar tirar a idéia de obrigatoriedade do verbo “will” na expressão “will ensure that” para substituir pelo verbo “should” flexibilizando os termos do parágrafo, mas no final cedeu e aceitou a manutenção do verbo “will”. Entretanto, as sugestões das Delegações alteraram a estrutura do texto deixando

claro que as formas de registro e armazenamento dos dados das armas de fogo serão de escolha do Estado Membro.

Com a mesma filosofia de livre escolha a Delegação do Egito exigiu que ficasse registrado no texto que o “Record-keeping” é prerrogativa e parte da soberania dos Estados.

**Texto Final: 11. *“The choice of methods for record-keeping is a national prerogative. States will ensure that accurate and comprehensive records are established for all marked small arms and light weapons within their territory and maintained in accordance with paragraph 12 in order to enable their competent national authorities to trace illicit small arms and light weapons in a timely and reliable manner.”***

*“Responses to tracing requests”*

*Texto Terceira Versão: 24. “States will provide prompt, timely and reliable responses to tracing requests made by other States or by peacekeeping operations, including those conducted by regional organizations, and sanctions committees that are duly authorized by competent organs of the United Nations to make such requests.”*

A Coordenação do Grupo Aberto realizou a proposta possibilitando que Organizações Regionais e Missões de Paz da ONU tivessem a prerrogativa de realizar o pedido de rastreamento de armas de fogo pequenas e leves.

Os Estados-membros mais conservadores (China, Japão, Egito, Paquistão, Irã, Cuba e Estados Unidos da América) não permitiram a inclusão dessa prerrogativa no texto final. As Delegações desses Estados-membros impediram a inclusão argumentando que o pedido de rastreamento exige uma confidencialidade que as Organizações Regionais e Operações de Paz não poderiam garantir.

Tanto no item “Pedido de rastreamento”, quanto no item “Respostas ao Pedido de Rastreamento” do texto final ficou garantida a exclusividade dos **Estados-membros (“States”)** no processo de rastreamento de armas de fogo pequenas e leves.

#### **“Tracing requests”**

Texto Final: **16. “A State may initiate a tracing request in relation to small arms and light weapons found within its territorial jurisdiction that it considers to be illicit under the provisions of paragraph 6.” (...)**

#### **“Responses to tracing requests”**

**18. “States will provide prompt, timely and reliable responses to tracing requests made by other States.”**  
(...)

Nos trabalhos de negociação o Presidente designou algumas Delegações, que vinham naturalmente se destacando no processo, para exercerem as funções de facilitadores com intuito de chegar a um consenso nos pontos mais polêmicos do texto. Para o item Definições foi designada a Delegação Brasileira, para o item Marcações na importação a facilitação ficou a cargo da Delegação Belga, Munições e todos os seus aspectos, ficou com a Delegação da África do Sul, por último o ponto mais sensível do texto que era a natureza jurídica do Instrumento ficou sob a responsabilidade da Delegação da Índia. Os facilitadores ficaram responsáveis pela condução dos trabalhos e reuniões paralelas de negociações e posterior apresentação a Coordenação do texto consensual do tema facilitado.

Vale ressaltar que o primeiro instrumento internacional a possuir definições de armas de fogo foi conseguido através das incansáveis reuniões e debates entre os diplomatas brasileiros e corpo técnico da Delegação brasileira e, principalmente, as delegações de Cuba, Egito, Estados Unidos da América, Iran, Japão e Rússia, representantes considerados mais conservadores do Grupo Aberto da ONU. As definições de armas de fogo senão são as ideais, foram as melhores possíveis de serem construídas com a metodologia do consenso absoluto. Apesar do conservadorismo Norte-Americano, a Delegação dos Estados Unidos da América e o corpo técnico da Agencia Policial, “Bureau of Alcohol, Tobacco, Firearms and Explosives” (ATF), foram grandes aliados da Delegação Brasileira na busca do consenso do item Definições. Outra Delegação que se destacou pela busca de alternativas consensuais para o texto foi a Delegação do Canadá, sempre pronta a auxiliar nos trabalhos de facilitação.

Após o término dos trabalhos de facilitação e de construção do texto consensual no item Definições, a Delegação Brasileira foi aplaudida na reunião paralela de negociações em reconhecimento ao esforço e habilidade de negociação dos seus diplomatas. Tal reconhecimento se deu precisamente quanto ao trabalho desenvolvido pelo Terceiro Secretário Cláudio Medeiros Leopoldino, integrante da Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis do Ministério de Relações Exteriores, que ficou responsável pelas negociações paralelas, já que a Ministra Lucia Maria Maierá era integrante do corpo de Coordenação da Presidência dos Trabalhos.

Durante as Sessões 48<sup>a</sup> a 53<sup>a</sup> o Grupo Aberto realizou uma segunda leitura da terceira versão do Texto Base, focando os parágrafos que ainda não tinha sido objeto de consenso entre as Delegações.

Nas Sessões 54<sup>a</sup> a 56<sup>a</sup> foi realizada a terceira leitura do texto. Em cada leitura que era realizada as propostas apresentadas pelas Delegações ou facilitadores, e que viravam consenso entre as Delegações, iam sendo incorporadas no texto para construção da Versão final do Instrumento Internacional.

Na Sessão 57<sup>a</sup> no dia 17 de junho de 2005, o Presidente apresentou o Texto Final do Instrumento Internacional que fora construído com o consenso de todos os integrantes do Grupo Aberto. Na mesma Sessão foram iniciadas várias manifestações de defesa a natureza juridicamente vinculante do Instrumento pelas Delegações do Paraguai (Representando o Mercusul), México, Noruega, Serra Leoa, Uganda, Argentina, Colômbia, Uruguai, Venezuela, Costa Rica, Peru, Brasil, Guatemala, Equador, Senegal, Índia, Luxemburgo

(Representando a União Europeia), Bolívia, Espanha, Jamaica, Austrália, Kenia, Zimbábue, Marrocos, Argélia, Turquia, Gana e Canadá.

A resposta das Delegações que defendiam um instrumento com natureza política foi rápida e dura. Dentre os mais exaltados, fizeram pronunciamentos as Delegações de Cuba, China, Israel e Estados Unidos da América. As duas últimas Delegações ameaçaram se retirar do processo caso as Delegações tentassem uma manobra para a aprovação da natureza juridicamente vinculante por maioria, alegando que o instrumento só teria validade e eficácia se constituído com o consenso de todas as Delegações presentes. As Delegações do conhecido “Bloco Árabe”, principalmente as Delegações do Egito e Paquistão, que lideravam informalmente as posições do “Bloco”, flexibilizaram o posicionamento inicial sobre o tema da natureza do instrumento, declarando que aceitariam um instrumento juridicamente vinculante, caso ele fosse aprovado por consenso, mas que não abririam mão do consenso absoluto das Delegações para a construção do Instrumento. Na prática a flexibilização foi inócua, já que a minoria que defendia o Instrumento Político não aceitava negociações sobre o tema.

Na Sessão 58<sup>a</sup> o Presidente declarou que o Grupo Aberto tinha chegado a um consenso sobre o Texto Final do Instrumento Internacional<sup>40</sup> para possibilitar os Estados a realizarem a identificação e rastreamento, em um tempo razoável, das armas de fogo ilícitas pequenas e leves. Entretanto, ao contrário da vontade da maioria das Delegações o Instrumento foi definido como sendo de natureza política. O Grupo Aberto recomendou que a Assembléia Geral deveria adotar o Texto Final apresentado por ele. Recomendou ainda que o tema

---

<sup>40</sup> A íntegra do Texto final está no anexo do presente TCC.

Munições, pela sua relevância, que não chegou a um consenso nos trabalhos do Grupo Aberto, deveria ser tratado pela ONU em outra ocasião, instituída especificamente para tal.

## **International Instrument to Enable States to Identify and Trace, in a Timely and Reliable Manner, Illicit Small Arms and Light Weapons**

### **Preamble**

*States,*

*Noting* that in the United Nations Programme of Action to Prevent, Combat and Eradicate the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects, States identified the tracing of illicit small arms and light weapons as a key mechanism for national, regional and/or international efforts to prevent, combat and eradicate illicit small arms and light weapons and committed themselves to strengthening the ability of States to cooperate in identifying and tracing in a timely and reliable manner illicit small arms and light weapons,

*Noting also* that the tracing of illicit small arms and light weapons, including but not limited to, those manufactured to military specifications, may be required in the context of all forms of crime and conflict situations,

*Recalling* the report on the feasibility of developing an international instrument to enable States to identify and trace, in a timely and reliable manner, illicit small arms and light weapons, prepared by the Group of Governmental Experts established pursuant to General Assembly resolution 56/24 V of 24 December 2001 (A/58/138),

*Recalling also* General Assembly resolution 58/241 of 23 December 2003, in which the Assembly, pursuant to the recommendation of the Group of Governmental Experts, decided to establish an open-ended working group to negotiate such an instrument,

*Noting* that, pursuant to resolution 58/241, this instrument is complementary to, and not inconsistent with, the existing commitments of States under relevant international instruments, including the Protocol against the Illicit Manufacturing of and Trafficking in Firearms, Their Parts and Components and Ammunition, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime,

*Noting also* that, pursuant to resolution 58/241, this instrument takes into account the national security and legal interests of States,

*Convinced* of the need for an effective international instrument to enable States to identify and trace, in a timely and reliable manner, illicit small arms and light weapons,

*Stressing* that all aspects relating to illicit small arms and light weapons should be addressed in a coordinated and comprehensive manner,

*Stressing also* the urgent necessity for international cooperation and assistance, including financial and technical assistance, as appropriate, to support and facilitate efforts to effectively implement this instrument,

*Have agreed henceforth as follows:*

## **I General Provisions**

1. The purpose of this instrument is to enable States to identify and trace, in a timely and reliable manner, illicit small arms and light weapons.
2. The purpose of this instrument is also to promote and facilitate international cooperation and assistance in marking and tracing and to enhance the effectiveness of, and complement, existing bilateral, regional and international agreements to prevent, combat and eradicate the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects.
3. This instrument does not restrict the right of States to acquire, manufacture, transfer and retain small arms and light weapons for their self-defence and security needs, as well as for their capacity to participate in peacekeeping operations, in a manner consistent with the Charter of the United Nations.

## **II Definitions**

4. For the purposes of this instrument, “small arms and light weapons” will mean any man-portable lethal weapon that expels or launches, is designed to expel or launch, or may be readily converted to expel or launch a shot, bullet or projectile by the action of an explosive, excluding antique small arms and light weapons or their replicas. Antique small arms and light weapons and their replicas will be defined in accordance with domestic law. In no case will antique small arms and light weapons include those manufactured after 1899.

(a) “Small arms” are, broadly speaking, weapons designed for individual use. They include, *inter alia*, revolvers and self-loading pistols, rifles and carbines, sub-machine-guns, assault rifles and light machine-guns.

(b) “Light weapons” are, broadly speaking, weapons designed for use by two or three persons serving as a crew, although some may be carried and used by a single person. They include, *inter alia*, heavy machine-guns, hand-held under-

barrel and mounted grenade launchers, portable anti-aircraft guns, portable anti-tank guns, recoilless rifles, portable launchers of anti-tank missile and rocket systems, portable launchers of anti-aircraft missile systems, and mortars of a calibre of less than 100 mm.

5. For the purposes of this instrument, "tracing" is the systematic tracking of illicit small arms and light weapons found or seized on the territory of a State from the point of manufacture or the point of importation through the lines of supply to the point at which they became illicit.

6. For the purposes of this instrument, small arms and light weapons are "illicit" if:

- f) They are considered illicit under the law of the State within whose territorial jurisdiction the small arm or light weapon is found;
- g) They are transferred in violation of arms embargoes decided by the United Nations Security Council in accordance with the Charter of the United Nations;
- h) They are not marked in accordance with the provisions of this instrument;
- i) They are manufactured or assembled without a licence or authorization from the competent authority of the State where the manufacture or assembly takes place; or
- j) They are transferred without a licence or authorization by a competent national authority.

### **III Marking**

7. The choice of methods for marking small arms and light weapons is a national prerogative. States will ensure that, whatever method is used, all marks required under this instrument are on an exposed surface, conspicuous without technical aids or tools, easily recognizable, readable, durable and, as far as technically possible, recoverable.

8. For the purpose of identifying and tracing illicit small arms and light weapons, States will:

(a) At the time of manufacture of each small arm or light weapon under their jurisdiction or control, either require unique marking providing the name of the manufacturer, the country of manufacture and the serial number, or maintain any alternative unique user-friendly marking with simple geometric symbols in combination with a numeric and/or alphanumeric code, permitting ready identification by all States of the country of manufacture; and encourage the

marking of such additional information as the year of manufacture, weapon type/model and calibre;

(b) Taking into account that import marking is a requirement for the States Parties to the Protocol against the Illicit Manufacturing of and Trafficking in Firearms, Their Parts and Components and Ammunition, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime, require to the extent possible appropriate simple marking on each imported small arm or light weapon, permitting identification of the country of import and, where possible, the year of import and enabling the competent authorities of that country to trace the small arm or light weapon; and require a unique marking, if the small arm or light weapon does not already bear such a marking. The requirements of this subparagraph need not be applied to temporary imports of small arms and light weapons for verifiable, lawful purposes, nor for the permanent import of museum artefacts;

(c) Ensure, at the time of transfer from government stocks to permanent civilian use of a small arm or light weapon that is not marked in a manner that allows tracing, the appropriate marking permitting identification of the country from whose stocks the transfer of the small arm or light weapon is made;

(d) Take all necessary measures to ensure that all small arms and light weapons in the possession of government armed and security forces for their own use at the time of adoption of this instrument are duly marked. Markings on these small arms and light weapons do not necessarily have to meet the requirements of paragraph 8(a);

(e) Encourage manufacturers of small arms and light weapons to develop measures against the removal or alteration of markings.

9. States will ensure that all illicit small arms and light weapons that are found on their territory are uniquely marked and recorded, or destroyed, as soon as possible. Pending such marking, and recording in accordance with section IV of this instrument, or destruction, these small arms and light weapons will be securely stored.

10. States will ensure that every small arm or light weapon always receives the unique markings prescribed in paragraph 8(a). A unique marking should be applied to an essential or structural component of the weapon where the component's destruction would render the weapon permanently inoperable and incapable of reactivation, such as the frame and/or receiver, in compliance with paragraph 7. States are encouraged, where appropriate to the type of weapon, to also apply the marking prescribed in paragraph 8(a) or other markings to other parts of the weapon such as the barrel and/or slide or cylinder of the weapon, in order to aid in the accurate identification of these parts or of a given weapon.

#### IV Record-keeping

11. The choice of methods for record-keeping is a national prerogative. States will ensure that accurate and comprehensive records are established for all marked small arms and light weapons within their territory and maintained in accordance with paragraph 12 in order to enable their competent national authorities to trace illicit small arms and light weapons in a timely and reliable manner.

12. From the time of the adoption of this instrument, records pertaining to marked small arms and light weapons will, to the extent possible, be kept indefinitely, but in any case a State will ensure the maintenance of:

- (a) Manufacturing records for at least 30 years; and
- (b) All other records, including records of import and export, for at least 20 years.

13. States will require that records pertaining to small arms and light weapons held by companies that go out of business be forwarded to the State in accordance with its national legislation.

## **V Cooperation in tracing**

### **General**

14. While the choice of tracing systems will remain a national prerogative, States will ensure that they are capable of undertaking traces and responding to tracing requests in accordance with the requirements of this instrument.

15. States receiving information related to tracing illicit small arms and light weapons in accordance with the provisions of this instrument and in the context of a tracing request will respect all restrictions placed on its use. Furthermore, States will guarantee the confidentiality of such information. Restrictions on use may include, *inter alia*:

- a) The information exchanged will be released only to competent authorities designated by the requesting State and/or authorized personnel, to the extent necessary for the effective implementation of this instrument;
- b) The information exchanged will be used only for the purposes consistent with this instrument; or
- c) The information exchanged may not be released to anyone else without the prior consent of the State providing that information.

Where for legal, constitutional or administrative reasons, the confidentiality of the information cannot be guaranteed or the restrictions placed on its use in

accordance with this paragraph cannot be maintained by the requesting State, the requested State will be so informed at the time the tracing request is made.

### **Tracing requests**

16. A State may initiate a tracing request in relation to small arms and light weapons found within its territorial jurisdiction that it considers to be illicit under the provisions of paragraph 6.

17. To ensure smooth and effective cooperation in tracing, requests for assistance in tracing illicit small arms or light weapons will contain sufficient information, including, *inter alia*:

(a) Information describing the illicit nature of the small arm or light weapon, including the legal justification therefor and, to the extent possible, the circumstances under which the small arm or light weapon was found;

(b) Markings, type, calibre and other relevant information to the extent possible;

(c) Intended use of the information being sought.

### **Responses to tracing requests**

18. States will provide prompt, timely and reliable responses to tracing requests made by other States.

19. States receiving a tracing request will acknowledge receipt within a reasonable time.

20. In responding to a tracing request, the requested State will provide, subject to paragraph 22, all available information sought by the requesting State that is relevant for the purpose of tracing illicit small arms and light weapons.

21. The requested State may seek additional information from the requesting State where a tracing request does not contain the information required in paragraph 17.

22. States may delay or restrict the content of their response to a tracing request, or refuse to provide the information sought, where releasing the information would compromise ongoing criminal investigations or violate legislation providing for the protection of confidential information, where the requesting State cannot guarantee the confidentiality of the information, or for reasons of national security consistent with the Charter of the United Nations.

23. If a State delays or provides a restricted response to a tracing request, or refuses to provide the information sought, on the grounds identified in paragraph

22, it will inform the requesting State of the reasons for this. The requesting State may subsequently seek clarification of this explanation.

## **VI Implementation General**

24. In accordance with their constitutional processes, States will put in place, where they do not exist, the laws, regulations and administrative procedures needed to ensure the effective implementation of this instrument.

25. States will designate one or more national points of contact to exchange information and act as a liaison on all matters relating to the implementation of this instrument.

26. States will cooperate on a bilateral and, where appropriate, on a regional and international basis to support the effective implementation of this instrument.

### **International cooperation and assistance**

27. States in a position to do so will, upon request, seriously consider rendering technical, financial and other assistance, both bilaterally and multilaterally, in building national capacity in the areas of marking, record-keeping and tracing, in order to support the effective implementation of this instrument by States.

28. States in a position to do so are also encouraged to seriously consider international cooperation and assistance to examine technologies that would improve the tracing and detection of illicit small arms and light weapons, as well as measures to facilitate the transfer of such technologies.

29. States will encourage initiatives, within the framework of the United Nations Programme of Action to Prevent, Combat and Eradicate the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects, that mobilize the resources and expertise of, and where appropriate cooperation with, relevant regional and international organizations to promote the implementation of this instrument by States.

### **United Nations**

30. States will cooperate, as appropriate, with the United Nations to support the effective implementation of this instrument.

31. States will, as soon as possible after the adoption of this instrument, provide the Secretary-General, through the Department for Disarmament Affairs, with the following information, updating it when necessary:

(a) Name and contact information for the national point(s) of contact;

(b) National marking practices related to markings used to indicate country of manufacture and/or country of import as applicable.

32. States request the Secretary-General to collate the information provided by States pursuant to paragraph 31 and issue it to Member States of the United Nations, providing the assistance requested for the implementation of the instrument by States, as well as assisting States to interact on a bilateral basis.

### **Interpol**

33. States, where appropriate, will cooperate with the International Criminal Police Organization (Interpol) to support the effective implementation of this instrument.

34. States that are members of Interpol will promote the implementation of this instrument when participating in Interpol's organs.

35. States, where appropriate, in accordance with Interpol's statutory rules, are encouraged to make full use of Interpol's mechanisms and facilities in implementing this instrument. Interpol may, at the request of the concerned State, assist in the following areas:

(a) Facilitation of tracing operations conducted within the framework of this instrument;

(b) Investigations to identify and trace illicit small arms and light weapons;

(c) Wherever possible, building national capacity to initiate and/or respond to tracing requests.

### **VII Follow-up**

36. States will report on a biennial basis to the Secretary-General of the United Nations on their implementation of this instrument including, where appropriate, national experiences in tracing illicit small arms and light weapons as well as their measures in the field of international cooperation and assistance. This report may form part of a State's national report on its implementation of the United Nations Programme of Action to Prevent, Combat and Eradicate the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects.

37. States will meet on a biennial basis to consider the reports mentioned in paragraph above. These meetings will be held within the framework of relevant meetings convened for the United Nations Programme of Action to Prevent, Combat and Eradicate the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects, where such meetings are in fact convened.

38. States will review the implementation and future development of this instrument within the framework of conferences that review the United Nations Programme of Action to Prevent, Combat and Eradicate the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects.

**PROGRAMME OF ACTION TO PREVENT, COMBAT AND ERADICATE THE ILLICIT TRADE IN SMALL ARMS AND LIGHT WEAPONS IN ALL ITS ASPECTS (A/CONF.192/15)**

**I. Preamble**

1. We, the States participating in the United Nations Conference on the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects, having met in New York from 9 to 20 July 2001,

2. Gravely concerned about the illicit manufacture, transfer and circulation of small arms and light Weapons and their excessive accumulation and uncontrolled spread in many regions of the world, which have a wide range of humanitarian and socio-economic consequences and pose a serious threat to peace, reconciliation, safety, security, stability and sustainable development at the individual, local, national, regional and international levels,

3. Concerned also by the implications that poverty and underdevelopment may have for the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects,

4. Determined to reduce the human suffering caused by the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects and to enhance the respect for life and the dignity of the human person through the promotion of a culture of peace,

5. Recognizing that the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects sustains conflicts, exacerbates violence, contributes to the displacement of

civilians, undermines respect for international humanitarian law, impedes the provision of humanitarian assistance to victims of armed conflict and fuels crime and terrorism,

6. Gravely concerned about its devastating consequences on children, many of whom are victims of armed conflict or are forced to become child soldiers, as well as the negative impact on women and the elderly, and in this context, taking into account the special session of the United Nations General Assembly on children,

7. Concerned also about the close link between terrorism, organized crime, trafficking in drugs and precious minerals, and the illicit trade in small arms and light weapons, and stressing the urgency of international efforts and cooperation aimed at combating this trade simultaneously from both a supply and demand perspective,

8. Reaffirming our respect for and commitment to international law and the purposes and principles enshrined in the Charter of the United Nations, including the sovereign equality of States, territorial integrity, the peaceful resolution of international disputes, non-intervention and non-interference in the internal affairs of States,

9. Reaffirming the inherent right to individual or collective self-defence in accordance with Article 51 of the Charter of the United Nations,

10. Reaffirming also the right of each State to manufacture, import and retain small arms and light weapons for its self-defence and security needs, as well as for its capacity to participate in peacekeeping operations in accordance with the Charter of the United Nations,

11. Reaffirming the right of self-determination of all peoples, taking into account the particular situation of peoples under colonial or other forms of alien domination or foreign occupation, and recognizing the right of peoples to take legitimate action in accordance with the Charter of the United Nations to realize their inalienable right of self-determination. This shall not be construed as authorizing or encouraging any action that would dismember or impair, totally or in part, the territorial integrity or political unity of sovereign and independent States conducting themselves in compliance with the principles of equal rights and self-determination of peoples,

12. Recalling the obligations of States to fully comply with arms embargoes decided by the United Nations Security Council in accordance with the Charter of the United Nations,

13. Believing that Governments bear the primary responsibility for preventing, combating and eradicating the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects and, accordingly, should intensify their efforts to define the problems associated with such trade and find ways of resolving them,

14. Stressing the urgent necessity for international cooperation and assistance, including financial and technical assistance, as appropriate, to support and facilitate efforts at the local, national, regional and global levels to prevent, combat and eradicate the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects,

15. Recognizing that the international community has a duty to deal with this issue, and acknowledging that the challenge posed by the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects is multifaceted and involves, inter alia, security, conflict prevention and resolution, crime prevention, humanitarian, health and development dimensions,

16. Recognizing also the important contribution of civil society, including non-governmental organizations and industry in, inter alia, assisting Governments to prevent, combat and eradicate the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects,

17. Recognizing further that these efforts are without prejudice to the priorities accorded to nuclear disarmament, weapons of mass destruction and conventional disarmament,

18. Welcoming the efforts being undertaken at the global, regional, subregional, national and local levels to address the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects, and desiring to build upon them, taking into account the characteristics, scope and magnitude of the problem in each State or region,<sup>41</sup>

19. Recalling the Millennium Declaration and also welcoming ongoing initiatives in the context of the United Nations to address the problem of the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects,

20. Recognizing that the Protocol against the Illicit Manufacturing of and Trafficking in Firearms, Their Parts and Components and Ammunition, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime, establishes standards and procedures that complement and reinforce efforts to prevent, combat and eradicate the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects,

21. Convinced of the need for a global commitment to a comprehensive approach to promote, at the global, regional, subregional, national and local levels, the

---

<sup>41</sup> See the annex for regional and subregional initiatives

prevention, reduction and eradication of the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects as a contribution to international peace and security,

22. Resolve therefore to prevent, combat and eradicate the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects by:

(a) Strengthening or developing agreed norms and measures at the global, regional and national levels that would reinforce and further coordinate efforts to prevent, combat and eradicate the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects;

(b) Developing and implementing agreed international measures to prevent, combat and eradicate illicit manufacturing of and trafficking in small arms and light weapons;

(c) Placing particular emphasis on the regions of the world where conflicts come to an end and where serious problems with the excessive and destabilizing accumulation of small arms and light weapons have to be dealt with urgently;<sup>42</sup>

(d) Mobilizing the political will throughout the international community to prevent and combat illicit transfers and manufacturing of small arms and light weapons in all their aspects, to cooperate towards these ends and to raise awareness of the character and seriousness of the interrelated problems associated with the illicit manufacturing of and trafficking in these weapons;

(e) Promoting responsible action by States with a view to preventing the illicit export, import, transit and retransfer of small arms and light weapons.

---

<sup>42</sup> The term “excessive and destabilizing accumulation of small arms and light weapons” is described in paragraphs 34-37 of the report of the Panel of Governmental Experts on Small Arms (A/52/298, annex)

## **II. Preventing, combating and eradicating the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects**

1. We, the States participating in this Conference, bearing in mind the different situations, capacities and priorities of States and regions, undertake the following measures to prevent, combat and eradicate the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects:

### **At the national level**

2. To put in place, where they do not exist, adequate laws, regulations and administrative procedures to exercise effective control over the production of small arms and light weapons within their areas of jurisdiction and over the export, import, transit or retransfer of such weapons, in order to prevent illegal manufacture of and illicit trafficking in small arms and light weapons, or their diversion to unauthorized recipients.

3. To adopt and implement, in the States that have not already done so, the necessary legislative or other measures to establish as criminal offences under their domestic law the illegal manufacture, possession, stockpiling and trade of small arms and light weapons within their areas of jurisdiction, in order to ensure that those engaged in such activities can be prosecuted under appropriate national penal codes.

4. To establish, or designate as appropriate, national coordination agencies or bodies and institutional infrastructure responsible for policy guidance, research and monitoring of efforts to prevent, combat and eradicate the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects. This should include aspects of the illicit manufacture, control, trafficking, circulation, brokering and trade, as well as tracing, finance, collection and destruction of small arms and light weapons.
5. To establish or designate, as appropriate, a national point of contact to act as liaison between States on matters relating to the implementation of the Programme of Action.
6. To identify, where applicable, groups and individuals engaged in the illegal manufacture, trade, stockpiling, transfer and possession, as well as financing for acquisition, of illicit small arms and light weapons, and take action under appropriate national law against such groups and individuals.
7. To ensure that henceforth licensed manufacturers apply an appropriate and reliable marking on each small arm and light weapon as an integral part of the production process. This marking should be unique and should identify the country of manufacture and also provide information that enables the national authorities of that country to identify the manufacturer and serial number so that the authorities concerned can identify and trace each weapon.
8. To adopt, where they do not exist, and enforce all the necessary measures to prevent the manufacture, stockpiling, transfer and possession of any unmarked or inadequately marked small arms and light weapons.
9. To ensure that comprehensive and accurate records are kept for as long as possible on the manufacture, holding and transfer of small arms and light weapons

under their jurisdiction. These records should be organized and maintained in such a way as to ensure that accurate information can be promptly retrieved and collated by competent national authorities.

10. To ensure responsibility for all small arms and light weapons held and issued by the State and effective measures for tracing such weapons.

11. To assess applications for export authorizations according to strict national regulations and procedures that cover all small arms and light weapons and are consistent with the existing responsibilities of State under relevant international law, taking into account in particular the risk of diversion of these weapons into the illegal trade. Likewise, to establish or maintain an effective national system of export and import licensing or authorization, as well as measures on international transit, for the transfer of all small arms and light weapons, with a view to combating the illicit trade in small arms and light weapons.

12. To put in place and implement adequate laws, regulations and administrative procedures to ensure the effective control over the export and transit of small arms and light weapons, including the use of authenticated end-user certificates and effective legal and enforcement measures.

13. To make every effort, in accordance with national laws and practices, without prejudice to the right of States to re-export small arms and light weapons that they have previously imported, to notify the original exporting State in accordance with their bilateral agreements before the retransfer of those weapons.

14. To develop adequate national legislation or administrative procedures regulating the activities of those who engage in small arms and light weapons brokering. This legislation or these procedures should include measures such as

registration of brokers, licensing or authorization of brokering transactions as well as the appropriate penalties for all illicit brokering activities performed within the State's jurisdiction and control.

15. To take appropriate measures, including all legal or administrative means, against any activity that violates a United Nations Security Council arms embargo in accordance with the Charter of the United Nations.

16. To ensure that all confiscated, seized or collected small arms and light weapons are destroyed, subject to any legal constraints associated with the preparation of criminal prosecutions, unless another form of disposition or use has been officially authorized, and provided that such weapons have been duly marked and registered.

17. To ensure, subject to the respective constitutional and legal systems of States, that the armed forces, police or any other body authorized to hold small arms and light weapons establish adequate and detailed standards and procedures relating to the management and security of their stocks of these weapons. These standards and procedures should, inter alia, relate to: appropriate locations for stock piles; physical security measures; control of access to stocks; inventory management and accounting control; staff training; security, accounting and control of small arms and light weapons held or transported by operational units or authorized personnel; and procedures and sanctions in the event of thefts or loss.

18. To regularly review, as appropriate, subject to the respective constitutional and legal systems of States, the stocks of small arms and light weapons held by armed forces, police and other authorized bodies and to ensure that such stocks declared by competent national authorities to be surplus to requirements are clearly

identified, that programmes for the responsible disposal, preferably through destruction, of such stocks are established and implemented and that such stocks are adequately safeguarded until disposal.

19. To destroy surplus small arms and light weapons designated for destruction, taking into account, inter alia, the report of the Secretary-General of the United Nations on methods of destruction of small arms, light weapons, ammunition and explosives (S/2000/1092) of 15 November 2000.

20. To develop and implement, including in conflict and post-conflict situations, public awareness and confidence-building programmes on the problems and consequences of the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects, including, where appropriate, the public destruction of surplus weapons and the voluntary surrender of small arms and light weapons, if possible, in cooperation with civil society and non-governmental organizations, with a view to eradicating the illicit trade in small arms and light weapons.

21. To develop and implement, where possible, effective disarmament, demobilization and reintegration programmes, including the effective collection, control, storage and destruction of small arms and light weapons, particularly in post-conflict situations, unless another form of disposition or use has been duly authorized and such weapons have been marked and the alternate form of disposition or use has been recorded, and to include, where applicable, specific provisions for these programmes in peace agreements.

22. To address the special needs of children affected by armed conflict, in particular the reunification with their family, their reintegration into civil society and their appropriate rehabilitation.

23. To make public national laws, regulations and procedures that impact on the prevention, combating and eradicating of the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects and to submit, on a voluntary basis, to relevant regional and international organizations and in accordance with their national practices, information on, inter alia, (a) small arms and light weapons confiscated or destroyed within their jurisdiction; and (b) other relevant information such as illicit trade routes and techniques of acquisition that can contribute to the eradication of the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects.

#### **At the regional level**

24. To establish or designate, as appropriate, a point of contact within subregional and regional organizations to act as liaison on matters relating to the implementation of the Programme of Action.

25. To encourage negotiations, where appropriate, with the aim of concluding relevant legally binding instruments aimed at preventing, combating and eradicating the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects, and where they do exist to ratify and fully implement them.

26. To encourage the strengthening and establishing, where appropriate and as agreed by the States concerned, of moratoriums or similar initiatives in affected regions or subregions on the transfer and manufacture of small arms and light weapons, and/or regional action programmes to prevent, combat and eradicate the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects, and to respect such moratoriums, similar initiatives and/or action programmes and cooperate with the

States concerned in the implementation thereof, including through technical assistance and other measures.

27. To establish, where appropriate, subregional or regional mechanisms, in particular transborder customs cooperation and networks for information-sharing among law enforcement, border and customs control agencies, with a view to preventing, combating and eradicating the illicit trade in small arms and light weapons across borders.

28. To encourage, where needed, regional and subregional action on illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects in order to, as appropriate, introduce, adhere, implement or strengthen relevant laws, regulations and administrative procedures.

29. To encourage States to promote safe, effective stockpile management and security, in particular physical security measures, for small arms and light weapons, and to implement, where appropriate, regional and subregional mechanisms in this regard.

30. To support, where appropriate, national disarmament, demobilization and reintegration programmes, particularly in post-conflict situations, with special reference to the measures agreed upon in paragraphs 28 to 31 of this section.

31. To encourage regions to develop, where appropriate and on a voluntary basis, measures to enhance transparency with a view to combating the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects.

#### **At the global level**

32. To cooperate with the United Nations system to ensure the effective implementation of arms embargoes decided by the United Nations Security Council in accordance with the Charter of the United Nations.

33. To request the Secretary-General of the United Nations, within existing resources, through the Department for Disarmament Affairs, to collate and circulate data and information provided by States on a voluntary basis, including national reports on implementation by those States of the Programme of Action.

34. To encourage, particularly in post-conflict situations, the disarmament and demobilization of ex-combatants and their subsequent reintegration into civilian life, including providing support for the effective disposition, as stipulated in paragraph 17 of this section, of collected small arms and light weapons.

35. To encourage the United Nations Security Council to consider, on a case-by-case basis, the inclusion, where applicable, of relevant provisions for disarmament, demobilization and reintegration in the mandates and budgets of peacekeeping operations.

36. To strengthen the ability of States to cooperate in identifying and tracing in a timely and reliable manner illicit small arms and light weapons.

37. To encourage States and the World Customs Organization, as well as other relevant organizations, to enhance cooperation with the International Criminal Police Organization (Interpol) to identify those groups and individuals engaged in the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects in order to allow national authorities to proceed against them in accordance with their national laws.

38. To encourage States to consider ratifying or acceding to international legal instruments against terrorism and transnational organized crime.

39. To develop common understandings of the basic issues and the scope of the problems related to illicit brokering in small arms and light weapons with a view to preventing, combating and eradicating the activities of those engaged in such brokering.

40. To encourage the relevant international and regional organizations and States to facilitate the appropriate cooperation of civil society, including non-governmental organizations, in activities related to the prevention, combat and eradication of the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects, in view of the important role that civil society plays in this area.

41. To promote dialogue and a culture of peace by encouraging, as appropriate, education and public awareness programmes on the problems of the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects, involving all sectors of society.

### **III. Implementation, international cooperation and assistance**

1. We, the States participating in the Conference, recognize that the primary responsibility for solving the problems associated with the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects falls on all States. We also recognize that States need close international cooperation to prevent, combat and eradicate this illicit trade.

2. States undertake to cooperate and to ensure coordination, complementarity and synergy in efforts to deal with the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects at the global, regional, subregional and national levels and to

encourage the establishment and strengthening of cooperation and partnerships at all levels among international and intergovernmental organizations and civil society, including non-governmental organizations and international financial institutions.

3. States and appropriate international and regional organizations in a position to do so should, upon request of the relevant authorities, seriously consider rendering assistance, including technical and financial assistance where needed, such as small arms funds, to support the implementation of the measures to prevent, combat and eradicate the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects as contained in the Programme of Action.

4. States and international and regional organizations should, upon request by the affected States, consider assisting and promoting conflict prevention. Where requested by the parties concerned, in accordance with the principles of the Charter of the United Nations, States and international and regional organizations should consider promotion and assistance of the pursuit of negotiated solutions to conflicts, including by addressing their root causes.

5. States and international and regional organizations should, where appropriate, cooperate, develop and strengthen partnerships to share resources and information on the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects.

6. With a view to facilitating implementation of the Programme of Action, States and international and regional organizations should seriously consider assisting interested States, upon request, in building capacities in areas including the development of appropriate legislation and regulations, law enforcement, tracing

and marking, stockpile management and security, destruction of small arms and light weapons, and the collection and exchange of information.

7. States should, as appropriate, enhance cooperation, the exchange of experience and training among competent officials, including customs, police, intelligence and arms control officials, at the national, regional and global levels in order to combat the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects.

8. Regional and international programmes for specialist training on small arms stockpile management and security should be developed. Upon request, States and appropriate international or regional organizations in a position to do so should support these programmes. The United Nations, within existing resources, and other appropriate international or regional organizations should consider developing capacity for training in this area.

9. States are encouraged to use and support, as appropriate, including by providing relevant information on the illicit trade in small arms and light weapons, Interpol's International Weapons and Explosives Tracking System database or any other relevant database that may be developed for this purpose.

10. States are encouraged to consider international cooperation and assistance to examine technologies that would improve the tracing and detection of illicit trade in small arms and light weapons, as well as measures to facilitate the transfer of such technologies.

11. States undertake to cooperate with each other, including on the basis of the relevant existing global and regional legally binding instruments as well as other agreements and arrangements, and, where appropriate, with relevant international, regional and intergovernmental organizations, in tracing illicit small arms and light

weapons, in particular by strengthening mechanisms based on the exchange of relevant information.

12. States are encouraged to exchange information on a voluntary basis on their national marking systems on small arms and light weapons.

13. States are encouraged, subject to their national practices, to enhance, according to their respective constitutional and legal systems, mutual legal assistance and other forms of cooperation in order to assist investigations and prosecutions in relation to the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects.

14. Upon request, States and appropriate international or regional organizations in a position to do so should provide assistance in the destruction or other responsible disposal of surplus stocks or unmarked or inadequately marked small arms and light weapons.

15. Upon request, States and appropriate international or regional organizations in a position to do so should provide assistance to combat the illicit trade in small arms and light weapons linked to drug trafficking, transnational organized crime and terrorism.

16. Particularly in post-conflict situations, and where appropriate, the relevant regional and international organizations should support, within existing resources, appropriate programmes related to the disarmament, demobilization and reintegration of ex-combatants.

17. With regard to those situations, States should make, as appropriate, greater efforts to address problems related to human and sustainable development, taking into account existing and future social and developmental activities, and should

fully respect the rights of the States concerned to establish priorities in their development programmes.

18. States, regional and subregional and international organizations, research centres, health and medical institutions, the United Nations system, international financial institutions and civil society are urged, as appropriate, to develop and support action-oriented research aimed at facilitating greater awareness and better understanding of the nature and scope of the problems associated with the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects.

#### **IV. Follow-up to the United Nations Conference on the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects**

1. We, the States participating in the United Nations Conference on the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects, recommend to the General Assembly the following agreed steps to be under taken for the effective follow-up of the Conference:

- (a) To convene a conference no later than 2006 to review progress made in the implementation of the Programme of Action, the date and venue to be decided at the fifty-eighth session of the General Assembly;
- (b) To convene a meeting of States on a biennial basis to consider the national, regional and global implementation of the Programme of Action;

(c) To undertake a United Nations study, within existing resources, for examining the feasibility of developing an international instrument to enable States to identify and trace in a timely and reliable manner illicit small arms and light weapons;

(d) To consider further steps to enhance international cooperation in preventing, combating and eradicating illicit brokering in small arms and light weapons.

2. Finally, we, the States participating in the United Nations Conference on the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects:

(a) Encourage the United Nations and other appropriate international and regional organizations to undertake initiatives to promote the implementation of the Programme of Action;

(b) Also encourage all initiatives to mobilize resources and expertise to promote the implementation of the Programme of Action and to provide assistance to States in their implementation of the Programme of Action;

(c) Further encourage non-governmental organizations and civil society to engage, as appropriate, in all aspects of international, regional, subregional and national efforts to implement the present Programme of Action.

### **Annex**

**Initiatives undertaken at the regional and subregional levels to address the illicit trade in small arms and light weapons**

- In June 1998, the Organization of African Unity (OAU) adopted a decision on the proliferation of small arms and light weapons, stressing the role that OAU should play in coordinating efforts to address the problem in Africa and requesting the Secretary-General of OAU to prepare a comprehensive report on the issue.
- Decision on the illicit proliferation, circulation and trafficking of small arms and light weapons (AHG/Dec.137 (XXXV)), adopted by the Assembly of Heads of State and Government of OAU at its thirty-fifth ordinary session, held at Algiers from 12 to 14 July 1999 (see A/54/424, annex II).
- From 30 November to 1 December 2000, OAU held a Ministerial Meeting at Bamako on the issue of small arms and light weapons. The meeting adopted the Bamako Declaration (A/CONF.192/PC/23).
- First Continental Meeting of African Experts on Small Arms and Light Weapons, Addis Ababa, May 2000.
- International Consultation on the Illicit Proliferation, Circulation and Trafficking in Small Arms and Light Weapons, Addis Ababa, June 2000.
- Summit of Heads of State and Government of the Southern African Development Community, Namibia, August 2000.
- Decision by the Council of Ministers of the Southern African Development Community to conclude its negotiations on a protocol on the control of firearms, ammunition and other related materials in the region of the community.
- Decision by the States members of the Economic Community of West African States to implement their agreement on a moratorium on the importation, exportation and manufacture of small arms and light weapons in West Africa.

- The Great Lakes and Horn of Africa Conference on the Proliferation of Small Arms, attended by the Foreign Ministers of all 10 countries of the region, met at Nairobi in March 2000 and adopted the Nairobi Declaration.
- In November 1997, the States members of the Organization of American States (OAS) signed the Inter-American Convention against the Illicit Manufacturing of and Trafficking in Firearms, Ammunition, Explosives and Other Related Materials. The Convention, which came into force in 1998, set forth a set of substantial measures to combat illicit arms trafficking. The Convention has been reinforced by the adoption by the States members of the OAS Inter-American Drug Abuse Control Commission of model regulations for the control of the international movement of firearms, their parts, components and ammunition.
- In April 1998, the Presidents of the States members (Argentina, Brazil, Paraguay and Uruguay) of the Common Market of the Southern Cone (MERCOSUR) and associated States (Bolivia and Chile) signed a joint declaration agreeing to create a joint register mechanism of buyers and sellers of firearms, explosives, ammunition and related materials.
- Regional Preparatory Meeting of the Latin American and Caribbean States for the 2001 United Nations Conference on the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects was held at Brasilia, from 22 to 24 November 2000. The Brasilia Declaration was adopted at the meeting.
- In June 1999, the First Summit Conference of Heads of State and Government of Latin America and the Caribbean and the European Union, held at Rio de Janeiro, adopted the Declaration of Rio de Janeiro.

- In June 1999, a workshop was held at Lima on the topic “Illicit Traffic in Small Arms: Latin American and Caribbean Issues”. The workshop was part of the Secretary-General’s mandate, under General Assembly resolution 53/77 T of 4 December 1998, to conduct broad-based consultations on illicit trafficking in small arms.
- Establishment, by the States parties to the Inter-American Convention, of the Consultative Committee of the Inter-American Convention against the Illicit Manufacturing of and Trafficking in Firearms, Ammunition, Explosives and Other Related Materials.
- The Organization of Security and Cooperation in Europe (OSCE) adopted the OSCE Document on Small Arms and Light Weapons on 24 November 2000.
- Adoption by the European Union of the Programme for Preventing and Combating Illicit Trafficking in Conventional Arms and the other initiatives undertaken, such as the Joint Action on Small Arms, which has been endorsed by several Member States not members of the European Union.
- Seminar on Small Arms and Light Weapons, held by the Forum for Security Cooperation (OSCE), Vienna, 3-5 April 2000.
- Conference on Export Controls, Sofia, December 1999.
- Workshop on Small Arms and Light Weapons: Possible Contribution to the Stability Pact for South-eastern Europe, Slovenia, January 2000.
- Meeting of the Working Table on Security Issues of the Stability Pact for South-eastern Europe, Bosnia and Herzegovina, February 2000.
- Workshop on Stockpile Management and Security of Small Arms and Light Weapons, Thun, Switzerland, March 2000.

- Regional Seminar on Illicit Trafficking in Small Arms and Light Weapons, co-hosted by the United Nations Regional Centre for Peace and Disarmament in Asia and the Pacific and the Governments of Indonesia and Japan, was held at Jakarta in May 2000. The Seminar made a positive contribution to the debate on illicit trafficking in small arms and light weapons in general, and in particular to the efforts of the Association of South-East Asian Nations (ASEAN) and its member States.
- The Asia Regional Workshop on Small Arms was held at Tokyo, in June 2000, as part of the informal consultations in the context of the preparatory process for the 2001 United Nations Conference in the Asian region.
- Conference entitled “Countering Small Arms and Light Weapons Proliferation in South Asia”, organized by the Governments of Canada and Sri Lanka and the Colombo-based Regional Centre for Strategic Studies, in collaboration with the United Nations Department for Disarmament Affairs, Colombo, June 2000. The conference was the first such in South Asia at which the issue of small arms as well as others related to the 2001 Conference was discussed.
- Pacific Islands Forum paper on small arms: “The Interests and Involvement of Pacific Island Forum Countries”.
- Meeting of the South Pacific Chiefs of Police and the Oceania Customs Organization Subcommittee, Fiji, March 2000.
- Second Ministerial Meeting of the Human Security Network, Lucerne, Switzerland, 11 and 12 May 2000.
- Workshop on Traceability of Small Arms and Light Weapons: Tracing, Marking and Record-keeping, Geneva, 12 and 13 March 2001.

- North Atlantic Treaty Organization (NATO)/Euro-Atlantic Partnership Council Workshop on Small Arms and Light Weapons: Export Controls and Small Arms and Light Weapons Transfers, Brussels, 16 and 17 March 2000. Euro-Atlantic Partnership Council/Partnership for Peace Workshop in support of the South-East Europe Initiative (SEEI) on Regional Cooperation in South-East Europe and the Challenge of Small Arms and Light Weapons, Ohrid, the former Yugoslav Republic of Macedonia, 22-23 June 2000.
- NATO/Euro-Atlantic Partnership Council Experts Workshop on Export Control of Small Arms and Light Weapons, Brussels, 21 November 2000.
- Partnership for Peace Training Course on Stockpile Management and Security of Small Arms and Light Weapons, Brugg, Switzerland, May-June 2001.
- Workshop on Small Arms and Light Weapons: Practical Challenges for the Implementation of Current Undertakings in the Organization for Security and Cooperation in Europe and the Euro-Atlantic Partnership Council, Baku, 21 and 22 June 2001.
- Asian Regional Forum Experts Group Meeting on Transnational Crime, 30 and 31 October 2000, Seoul, Republic of Korea.
- The Foreign Ministers of the G8 meeting in Miyazaki, Japan, on 12 and 13 July 2000, agreed to take several measures to deal with the uncontrolled and illegal transfer of small arms and light weapons, as well as their destabilizing accumulation, with a view to restricting the means for armed conflicts and achieving concrete results at the United Nations Conference in 2001.
- On 14 and 15 December 1999, Bulgaria hosted a Regional Conference on Export Controls, under the auspices of the Stability Pact for South-Eastern Europe, co-

sponsored by the Government of the United States of America. The Conference issued a Joint Declaration on Responsible Arms Transfers and a Statement on Harmonization of End-Use/End-User Certificates.

- On 17 and 18 March 2000, a seminar on controlling flows of small arms and light weapons was held at Jablonna, Poland. The seminar was organized by Saferworld (London), the Institute of Public Affairs (Warsaw) and co-hosted by the Polish Ministry of Foreign Affairs.

- On 18 and 19 September 2000, the Governments of Poland and Canada organized a seminar in Warsaw to address the issue of small arms disarmament within the context of peacekeeping operations.

- On 28 and 29 September 2000, the Governments of the Netherlands and Hungary organized, at The Hague, an expert workshop on destruction of small arms and light weapons related to stockpile management and weapons collection in post-conflict situations.

- From 16 to 19 October 2000, the Stability Pact for South-Eastern Europe and the Governments of Bulgaria and Canada organized a seminar on collection and destruction techniques for small arms and light weapons at Sofia.

- On 20 and 21 October, the Czech Ministry for Foreign Affairs, Saferworld and the Institute of International Relations held a seminar in the Czech Republic on improving accountability and transparency in relation to production transfers and holding of arms in an enlarged European Union.

- On 7 November 2000, the Canadian Joint Delegation to NATO and the Centre for European Security and Disarmament organized a round table on Small Arms and Europe-Atlantic Security at NATO headquarters.

- On 17 and 18 November 2000, the Ministry of Foreign Affairs of Hungary, Saferworld and the Szeged Centre for Security Policy organized a round table at Szeged, Hungary, entitled “Tackling small arms diffusion in South-Eastern Europe: towards a subregional Action Programme on small arms in the context of the Stability Pact”.
- On 15 and 16 May 2001, Canada and the European Union, under the Swedish Presidency, organized a workshop in Canada on small arms and light-weapons destruction in the context of peace support operations.
- On 20 and 21 September 2001, the Governments of Canada and Poland co-hosted and co-chaired a Euro-Atlantic Partnership Council Seminar on Disarmament and Peacekeeping. This seminar focused on the implementation of weapons-collection programmes during peace support operations.
- On 22 and 23 October 2000, the Governments of Canada and Bulgaria co-hosted and co-chaired a Stability Pact Seminar on Small Arms and Light Weapons Destruction. The seminar demonstrated practical arms destruction methods.
- Canada, in conjunction with Cambodia and Japan, held an Asian Regional Forum seminar on transparency in conventional arms transfers, in Phnom Penh, on 22 and 23 February 2001. This seminar concluded with a set of recommendations that are presently being considered by the Asian Regional Forum.
- On 26 and 27 April 2001, the Governments of Canada and Hungary co-hosted and co-chaired a Euro-Atlantic Partnership Council seminar on arms embargoes and sanctions. This seminar developed recommendations to improve the implementation of arms embargoes.

- On 21 and 22 May 2001, in Ottawa, the Government of Canada sponsored an OAS Seminar entitled: “The OAS and the 2001 Conference: Tackling the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects”.
- International Meeting on Small Arms, Oslo, 13 and 14 July 1998.
- Second International Meeting on Small Arms and Light Weapons, Oslo, 6 and 7 December 1999 (Oslo II).
- On 13 and 14 February 2001, Lancaster House Policy Brainstorming Seminar on Small Arms and Light Weapons.
- Pacific Islands Small Arms Workshop, Brisbane, Australia, 9-11 May 2001.
- From 25 to 27 October 1999, the States members of the Economic Community of Central African States held in N’djamena, under the auspices of the United Nations Standing Advisory Committee on Security Questions in Central Africa, a subregional conference on the proliferation of and illicit traffic in small arms and light weapons in Central Africa.

### Annex

#### **Statement by the President of the Conference, Ambassador Camilo Reyes Rodríguez, after the adoption of the Programme of Action, 21 July 2001**

The Conference has taken a significant step forward today in addressing one of the most urgent problems of international peace and security, the illicit trade in small

arms and light weapons. The national delegations were, at the end, able to put aside their many differences and reach a consensus on all parts of a Programme of Action to combat this collective threat—all parts, that is, except for two of the most important, for which there was overwhelming support.

While congratulating all participants for their diligence in reaching this new consensus, I must, as President, also express my disappointment over the Conference's inability to agree, due to the concerns of one State, on language recognizing the need to establish and maintain controls over private ownership of these deadly weapons and the need for preventing sales of such arms to non-State groups.

The States of the region most afflicted by this global crisis, Africa, had agreed only with the greatest of reluctance to the deletion of proposed language addressing these vital issues relating to the illicit trade in small arms and light weapons. They did so strictly in the interests of reaching a compromise that would permit the world community as a whole to proceed together with some first steps at the global level to alleviate this common threat. They did so, moreover, without in any way compromising their commitment to continue their efforts to address this problem, a problem that must be addressed, as the title of the conference demands, in all, and I repeat, all, its aspects. This position is supported by many States outside the region and it is also the view shared by the President of this Conference.

As requested by several delegations, I shall include my statement today in the report on the Conference, that will be sent to the General Assembly. I hope that this statement will help future efforts both within civil society and among all States to address the illicit trade in small arms and light weapons in all its aspects, until the conscience of humanity is at long last satisfied that all that can be done has in fact been done to alleviate this global tragedy.